

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Trilha: Base Legal



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Gestão e Recursos Humanos

 Escola de Serviço Público do
Espírito Santo - Esesp

Trilha
Base legal

**Lei de
Responsabilidade
Fiscal**

*Material elaborado com base em slides disponibilizados pela Secretaria do
Tesouro Nacional*

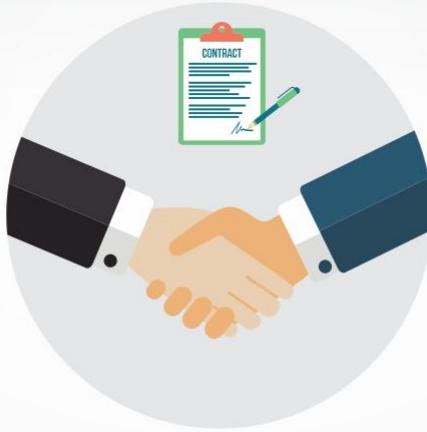
2018

1

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão e
Recursos Humanos



CONTRATO DIDÁTICO



Programa

- 1. Origens Nacionais e Internacionais da LRF**
- 2. Equilíbrio e transparência fiscal**
- 3. Princípios da Responsabilidade Fiscal**
- 4. Estrutura da LRF**
- 5. Planejamento na LRF**
- 6. Receita Pública**
- 7. Despesa Pública (inclusive despesa com pessoal)**
- 8. Transferências Voluntárias na LRF**
- 9. Destinação de Recursos Públicos Setor Privado na LRF**
- 10. Da Dívida e do Endividamento**
- 11. Gestão Patrimonial na LRF**
- 12 . Transparência, Controle e Fiscalização**
- 13. “Contabilidade criativa”, pedaladas fiscais e afins**

3



1. Fundamentos, conceitos, origens e objetivos:

- a) Base legal, abrangência e conceitos fundamentais da LRF;
- b) Origens da LRF;
- c) Princípios fundamentais e objetivos da LRF; e
- d) Receita Corrente Líquida – RCL.

4



O que é a Lei de Responsabilidade Fiscal?

 Lei Complementar
Conforme estabeleceram os artigos 163 e 169 da CF/88

 Lei nº 101 de 4 de Maio de 2000

 Lei que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências

4 

Origens Nacionais

1.988: A CF prevê edição de Lei Complementar para fixar os princípios norteadores das finanças públicas no Brasil (Art. 163).

1.998: A Emenda Constitucional da Reforma Administrativa determina prazo de 180 dias para que o Executivo envie projeto.



5 

Origens Nacionais

O artigo 165, § 9º prevê edição de Lei Complementar para:

Dispor sobre o **exercício financeiro**, a **vigência**, os **prazos**, a elaboração e a **organização** do plano plurianual - **PPA**, da lei de diretrizes orçamentárias- **LDO** e da lei orçamentária anual - **LOA**;

Estabelecer normas de **gestão financeira** e **patrimonial** da administração direta e indireta bem como condições para a **instituição** e funcionamento de **fundos**.

- ⇒ Lei 4.320/64 foi recepcionada pela CF;
- ⇒ PLS 248/2009 em tramitação - LQF.

7



Origens Nacionais

S2

- Deficits imoderados e reiterados em todos os níveis de governo;
- Dívida pública elevada em todos os níveis de governo;
- Gastos com pessoal elevados em todos os níveis de governo;
- Carga tributária elevada;
- Privatização em fase avançada;
- Guerra fiscal entre estados.

8



Origens Internacionais

Comunidade Econômica Européia- CEE (1992)



- Tratado de Maastricht: obedece os princípios de uma confederação, estabelecendo critérios de convergência.
- Há metas e punições em protocolos.
- Admite desvios desde que mantida a tendência de ajuste ↳ Evitar déficits excessivos.
- Os estados membros conduzem, com relativa independência, suas próprias políticas, que devem convergir para os critérios acordados ↳ Pacto de estabilidade.

9



Origens Internacionais

Budget Enforcement Act - EUA (1990)



- Legislação contempla apenas o Governo Federal.
- Cada unidade da Federação possui regras próprias.
- Fixa ex-ante metas de superávit
- Estabelece mecanismos de controle dos gastos:
 - sequestration (semelhante ao art. 9º da LRF);
 - pay as you go (semelhante ao art. 17 da LRF).

10



Origens Internacionais

Fiscal Responsibility Act – Nova Zelândia (1994)



- Parlamento fixa critérios de desempenho de forma genérica.
 - Transparência se sobrepõe à rigidez das regras.
- Proteção contra imprevistos e gerenciamento dos riscos fiscais.
 - Executivo tem liberdade para orçar e gastar, desde que com amplo e estrito acompanhamento.

11



Modelo Brasileiro da LRF



Modelo misto que conjuga regras fiscais e transparência.



12



Objetivos da LRF: Equilíbrio e Transparência



A LRF é um código de conduta para os administradores públicos que passam a obedecer normas e limites para administrar as finanças, prestando contas de quanto e como gastam os recursos da sociedade.

13



Objetivos da LRF: Equilíbrio e Transparência

“§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, (...)”



14



Objetivos da LRF: Equilíbrio e Transparência



Foco no equilíbrio fiscal intertemporal;

Ajuste fiscal estável e contínuo - não se trata de ajuste fiscal de curto prazo;

Introduz conceitos de responsabilidade e transparência.

15

esesp

Como atingir esses Objetivos?



- Cumprir Metas Fiscais
- Cumprir Regras para administração Financeira e Patrimonial.
- Respeitar Limites de DCL, Oper. de Créd., Garantias, AROS e RPs.
- Adotar mecanismos de compensação para Renúncia de Receita e DOCC.
- Cumprir limites para despesa com pessoal, por Poder e Órgãos.

16

esesp

Princípios

1. Prevenção de déficits imoderados e reiterados, equilíbrio entre aspirações da sociedade e os recursos que esta coloca à disposição do governo;
2. Limitação da dívida pública a nível prudente, compatível com receita e patrimônio público, propiciando margem de segurança para absorção dos efeitos de eventos imprevistos;
3. Preservação do patrimônio público em nível adequado para propiciar margem de segurança para absorção de efeitos de eventos imprevistos;
4. Adoção de política tributária previsível e estável;
5. Transparéncia na elaboração e divulgação dos documentos orçamentários e contábeis, em linguagem simples e objetiva.

17



Estrutura da Lei de Responsabilidade Fiscal



18



Capítulo I – Disposições Preliminares

Art.1º - Esta Lei estabelece normas de Finanças Públicas na gestão fiscal...

§ 1º - (...) pressupõe a ação planejada e transparente (...)

§ 2º e 3º - Abrangência

Art. 2º - Definições / Conceitos

19



Capítulo I – § 2º e 3º - Abrangência

3 Esferas de governo:

- União, Estados/DF e Municípios

3 Poderes:

- Executivo;
- Legislativo; e
- Judiciário.

• Obs.: MP e Defensoria Pública Estadual

Conceito abrangente:

- toda a administração pública, direta e indireta;
- incluindo fundos, fundações, autarquias e empresas estatais dependentes.

20



Capítulo I – Conceito de Empresa Estatal Dependente

Artigo 2º, inciso III da LRF

- III - empresa estatal dependente: empresa controlada que **receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;**

Artigo 2º, inciso II da RSF 43/2001

- II - empresa estatal dependente: empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, **no exercício anterior**, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.

21



Defensoria Pública na LRF

EC 45/2004 = Assegura autonomia orçamentária-financeira às Defensorias Públicas Estaduais.

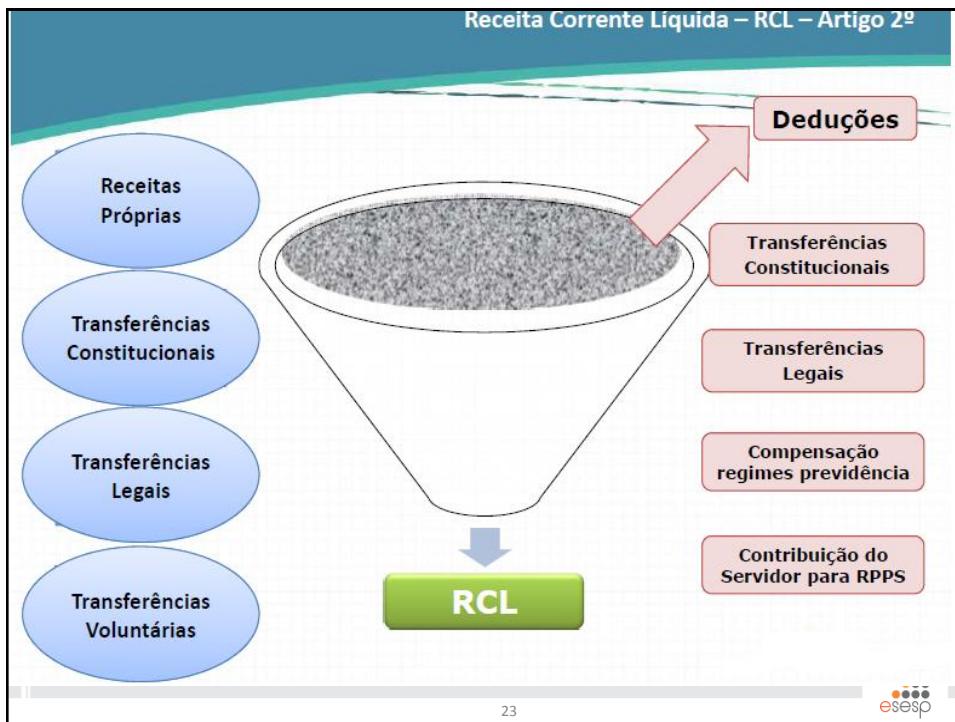
EC 74/2013 = Assegura autonomia orçamentária-financeira à Defensoria Pública da União e do Distrito Federal.

Acórdão 2153/2014 TCU - Plenário = Não obstante não possuírem limites previstos na LRF, visto que sua inclusão como órgão de autonomia orçamentário-financeira ocorreu após a edição da LRF, deverá elaborar os demonstrativos: da Despesa com Pessoal; da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar e o Simplificado da Gestão Fiscal.

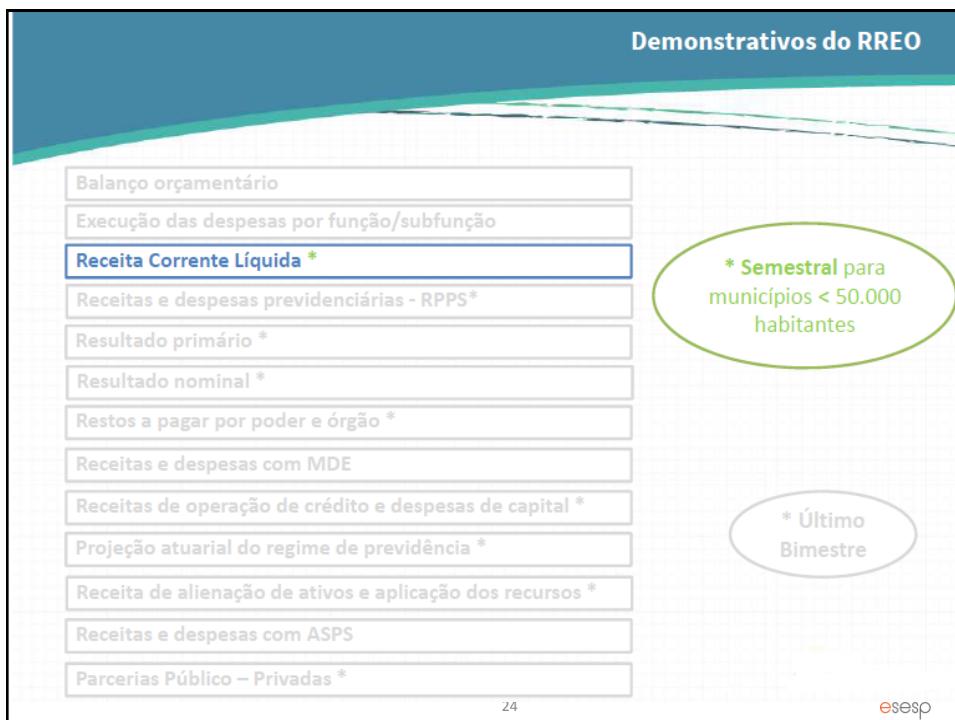
Para fins de limites da LRF, estarão contemplados nos demonstrativos do RGF do Poder Executivo.

22



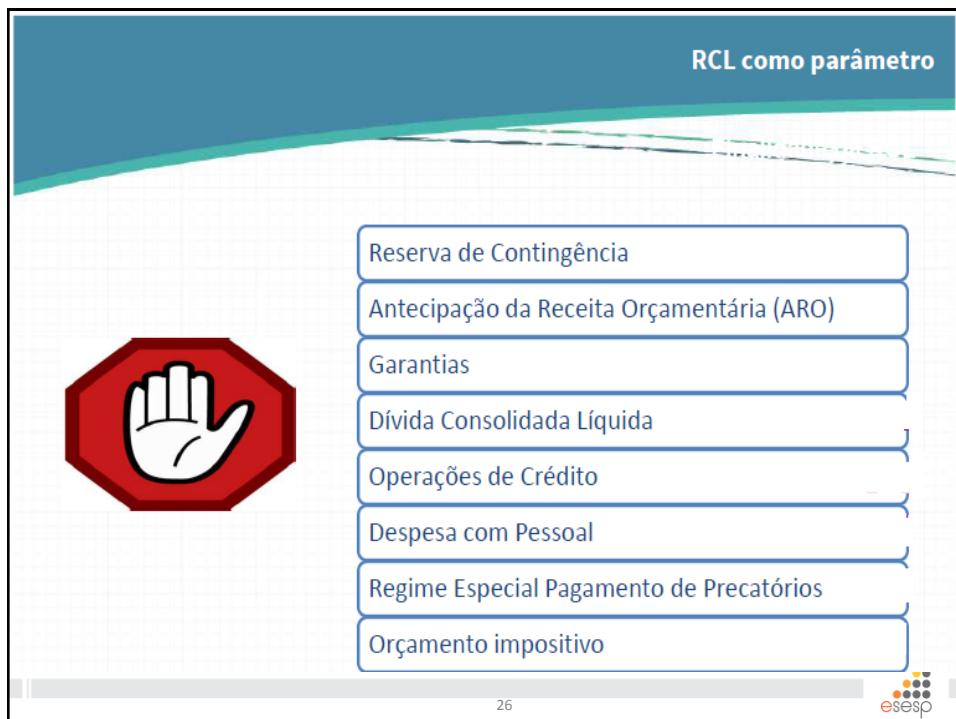
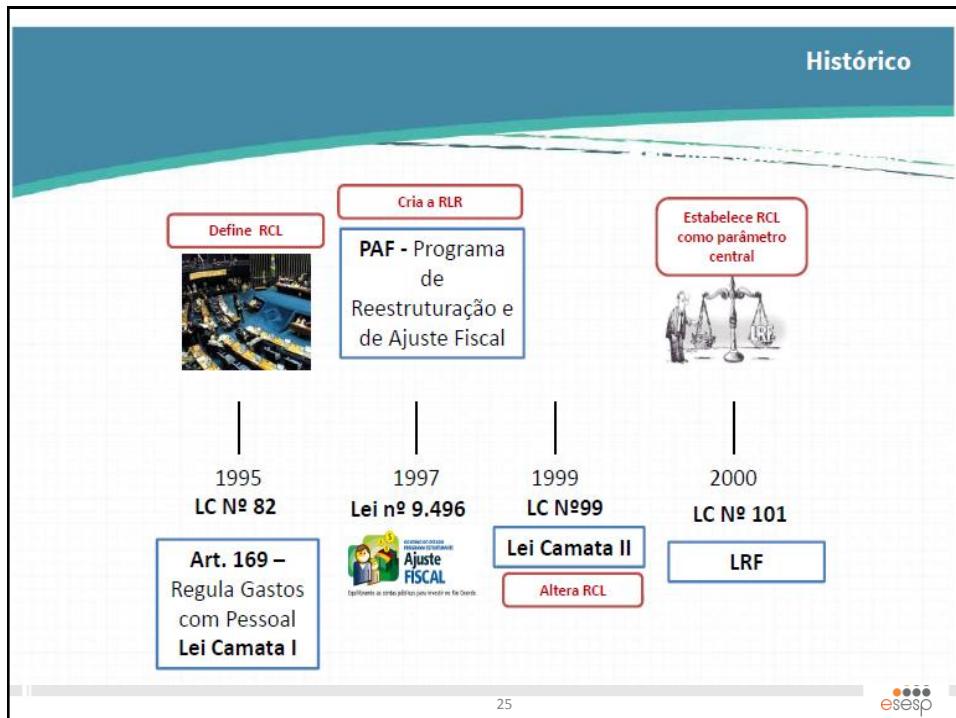


23



24





RCL - Conteúdo do Demonstrativo

- As receitas intraorçamentárias **não devem** ser incluídas no cálculo da RCL;
- As receitas correntes são computadas **líquidas** das deduções contábeis (restituições; anulações, etc) – exceto em relação ao valores pagos ao FUNDEB e às repartições constitucionais.

Dúvidas Frequentes

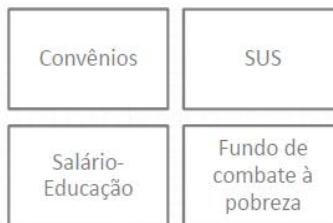
Receitas Intra Orçamentárias

- ✓ Transações de entidades integrantes do mesmo OFSS
- ✓ Caracterizam duplicidade
- ✓ Modalidade 91

Dúvidas Frequentes

Receitas **vinculadas**

- ✓ **Não serão deduzidas** para efeito de cômputo da **RCL**



Dúvidas Frequentes

Receitas **IRRF**

CF/88 Art. 157. Pertencem aos **Estados** e ao **Distrito Federal**:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre **renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte**, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CF/88 Art. 158. Pertencem aos **Municípios**:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre **renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte**, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Dúvidas Frequentes

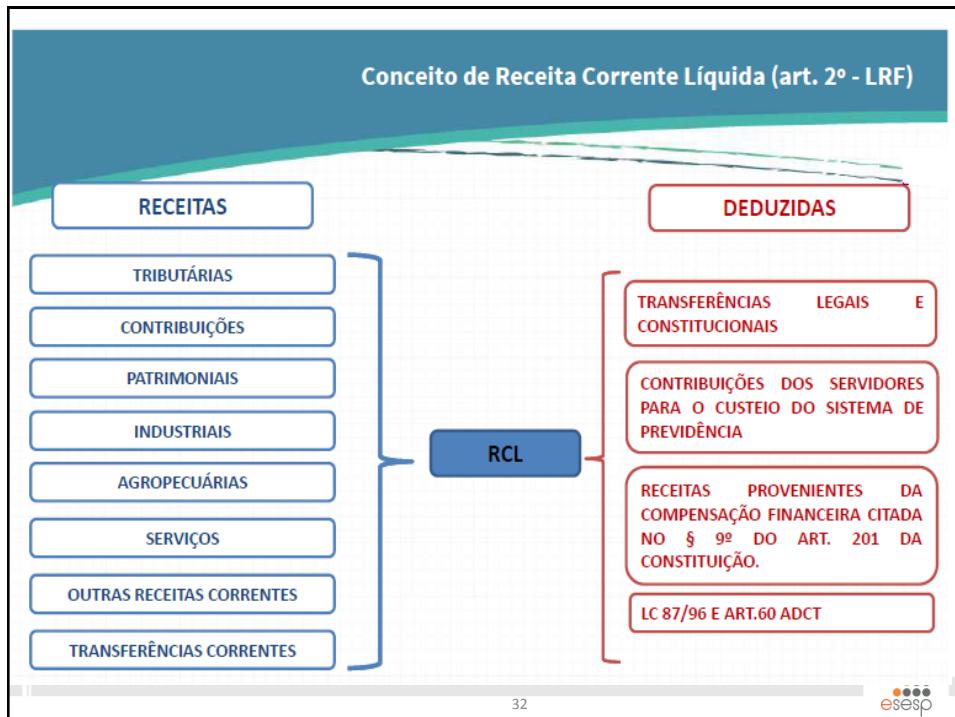
Receitas temporárias

✓ **Não serão deduzidas** para efeito de cômputo da **RCL**

! **Evitar** margem de criação de despesas obrigatórias de caráter continuado em nível incompatível com o equilíbrio das contas públicas quando essas receitas cessarem.

31





Deduções da RCL

Estados	Municípios	Distrito Federal
Transferências Constitucionais e Legais Efetuadas		
Contribuições do Servidor e Militar ao RPPS	Contribuições do Servidor ao RPPS	Contribuições do Servidor ao RPPS
Receita Recebida de Compensação entre Regimes de Previdência	Receita Recebida de Compensação entre Regimes de Previdência	Receita Recebida de Compensação entre Regimes de Previdência
Valores Pagos FUNDEB	Valores Pagos FUNDEB	Valores Pagos FUNDEB

Dúvidas Frequentes

Restos a pagar **cancelados**

- ✓ Não deverão ser contabilizados como receita orçamentária, **não integrando**, dessa forma, a RCL.



Caso o ente considere os restos a pagar cancelados como receita orçamentária, o montante relativo ao cancelamento **deverá ser deduzido da RCL**.

Demonstrativo da RCL - Estado														
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA - EXERCÍCIO
	MR-11	MR-10	MR-9	MR-8	MR-7	MR-6	MR-5	MR-4	MR-3	MR-2	MR-1	MR		
RECEITAS CORRENTES (I)														
Receita Tributária														
ICMS														
IPVA														
ITCD														
IRRF														
Outras Receitas Tributárias														
Receita de Contribuições														
Receita Patrimonial														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes														
Cota-Parte do FPE														
Transferências da LC 87/1996														
Transferências da LC 61/1998														
Transferências do FUNDEB														
Outras Transferências Correntes														
Outras Receitas Correntes														
DEDUÇÕES (II)														
Transferências Constitucionais e Legais														
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Contrib. dos Militares para o Custo das Pensões														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB														
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)														

FONTE: Sistema «sistema». Unidade Responsável: «Unidade Responsável». Emissor: «dd/mm/aaaa», às «hh:mm:ss». Assinado Digitalmente no dia «dd/mm/aaaa», às «hh:mm:ss».



35

PROGRAMA

2. Planejamento e orçamento, receita e despesa

- Princípios Orçamentários
- Receita Pública;
- Despesa Pública;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Dispositivos da LRF sobre receita e despesa pública;

36



Capítulo II – Do Planejamento

Art. 3º - PPA - Vetado

Art. 4º - Da Lei de Diretrizes Orçamentária

Art. 5º - Da Lei Orçamentária Anual

Art. 8º ao 10º - Da execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas



37



Do Planejamento

Constituição Federal

- ✓ PPA - Plano Plurianual
- ✓ LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
- ✓ LOA - Lei Orçamentária Anual

Lei 4.320/64

- ✓ Direito Financeiro – Normas Gerais
- ✓ Orçamentos – Elaboração e Controle
- ✓ União, Estados, DF e Municípios

Lei de Responsabilidade Fiscal

- ✓ Reforça vínculos entre PPA, LDO e LOA.
- ✓ LOA compatível com o PPA e LDO
- ✓ Despesa adequada à LOA e compatível com PPA e LDO



```

graph TD
    CF[Constituição Federal] --> LRF[LRF]
    LRF --> PPA[PPA]
    LRF --> LDO[LDO]
    LRF --> LOA[LOA]
    LDO <--> LOA
  
```

38



Do Planejamento



- Plano Plurianual (4 anos):**
 - Com objetivos, iniciativas e metas.(relação custo/benefício) (artigo vetado)
- Lei de Diretrizes Anual, com metas fiscais para 3 anos:**
 - Anexo de Metas Fiscais (receitas, despesas, resultado primário e nominal e dívida pública); e
 - Anexo de Riscos Fiscais (análise dos passivos contingentes)
- Lei Orçamentária Anual:**
 - Detalhamento de **receitas e despesas** para cumprir **metas físicas e fiscais**

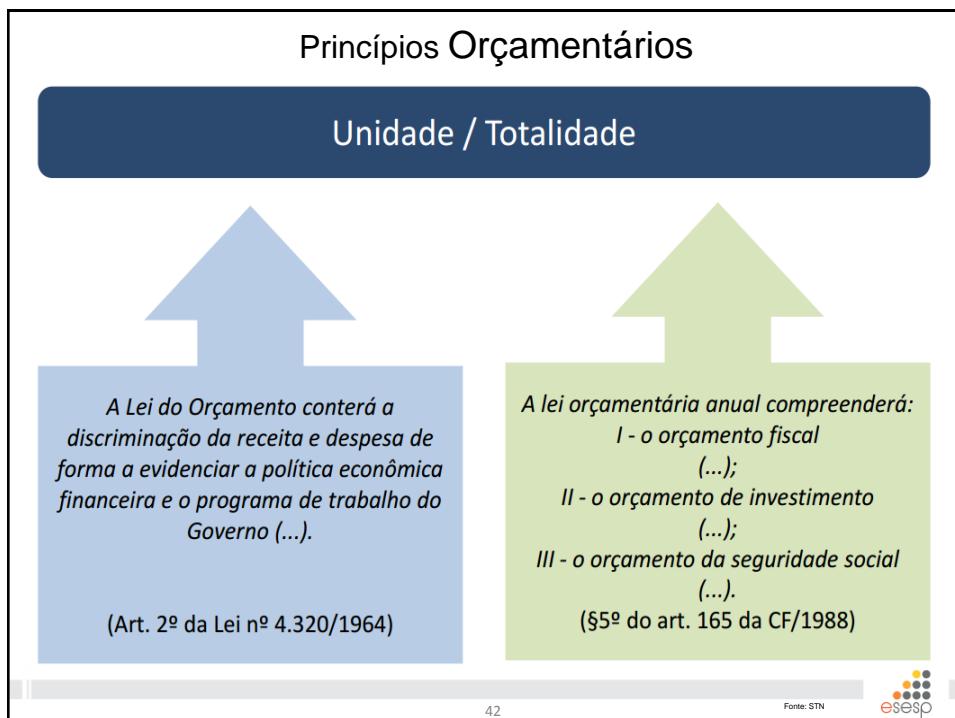
39



Princípios Orçamentários

40





Princípios Orçamentários

Universalidade

*A Lei de Orçamentos compreenderá **todas as receitas**, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.*

(Art. 3º da Lei nº 4.320/1964)

*A Lei de Orçamento compreenderá **todas as despesas** próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada (...).*

(Art. 4º da Lei nº 4.320/1964)

43

Fonte: STN



Princípios Orçamentários

Anualidade ou Periodicidade

O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

(Art. 34 da Lei nº 4.320/1964)

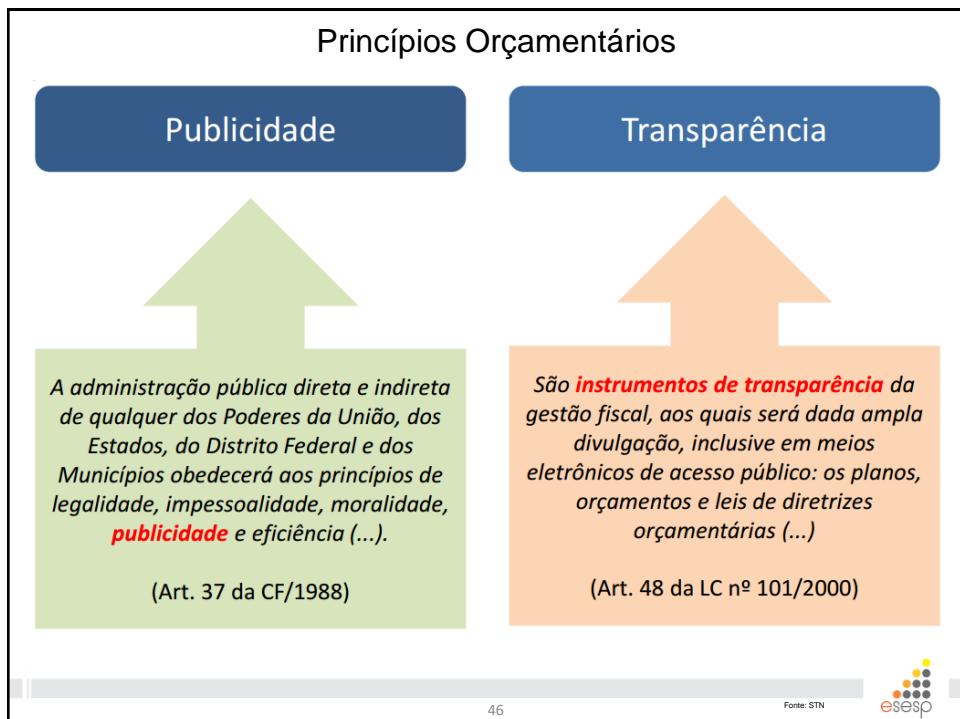
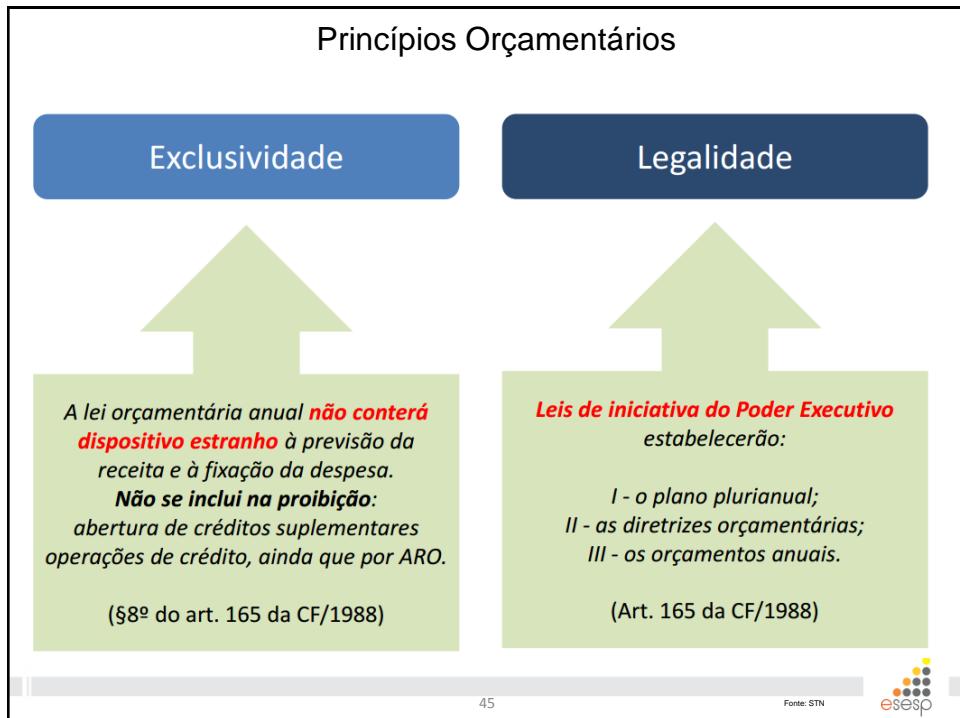
*Os créditos especiais e extraordinários terão **vigência no exercício financeiro em que forem autorizados**, salvo se o ato de autorização for promulgado nos **últimos quatro meses** daquele exercício (...)*

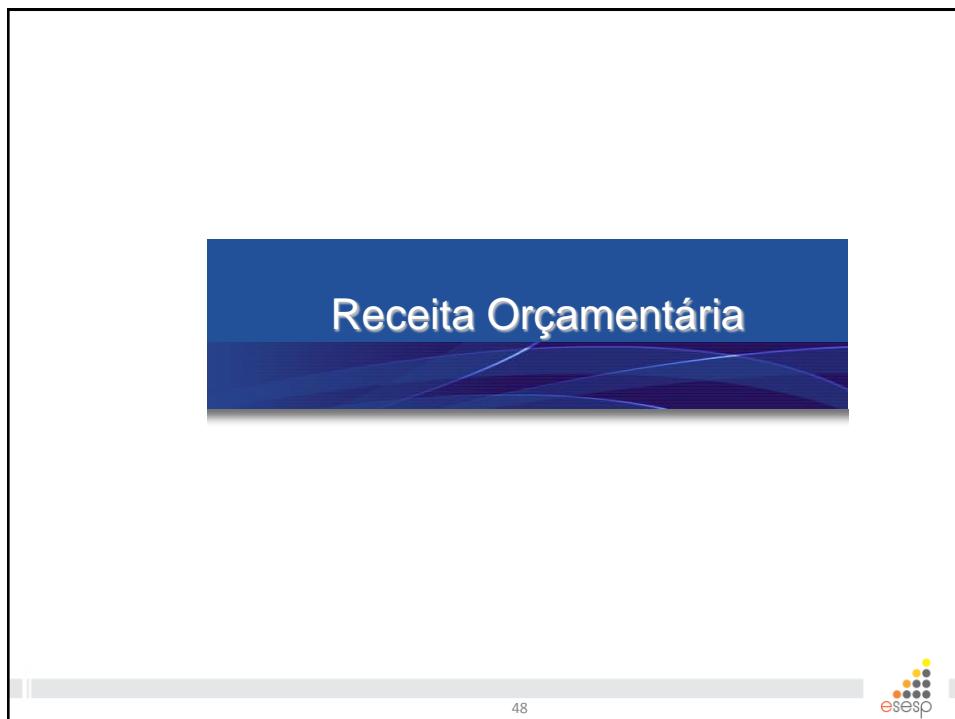
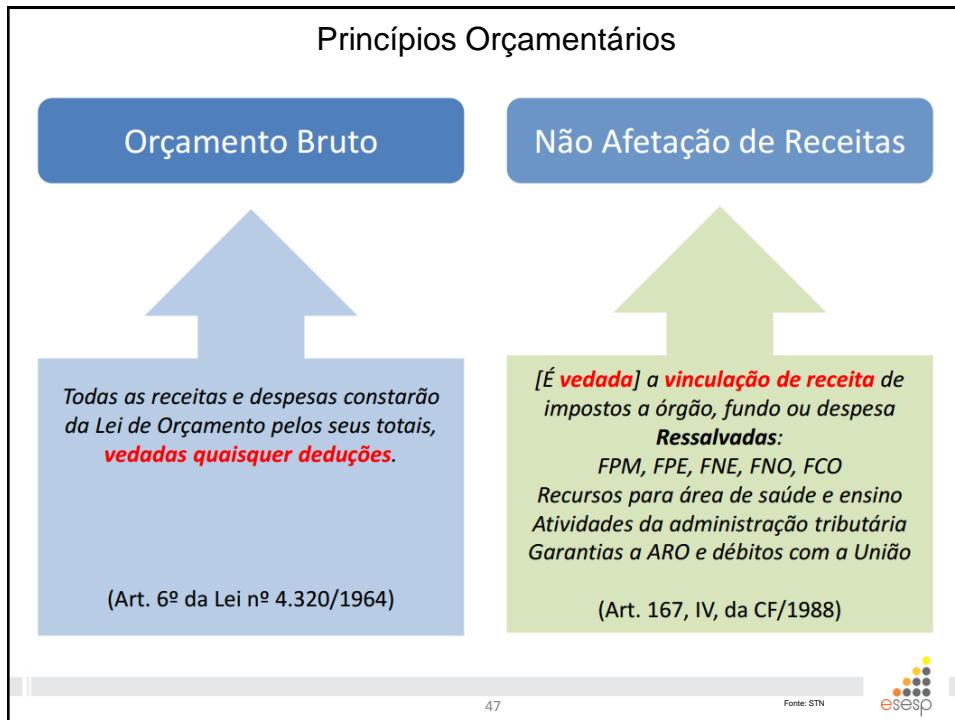
(§2º do art. 167 da CF/1988)

44

Fonte: STN







Receitas Públicas



Procedimentos Contábeis Orcamentários I (PCO I)



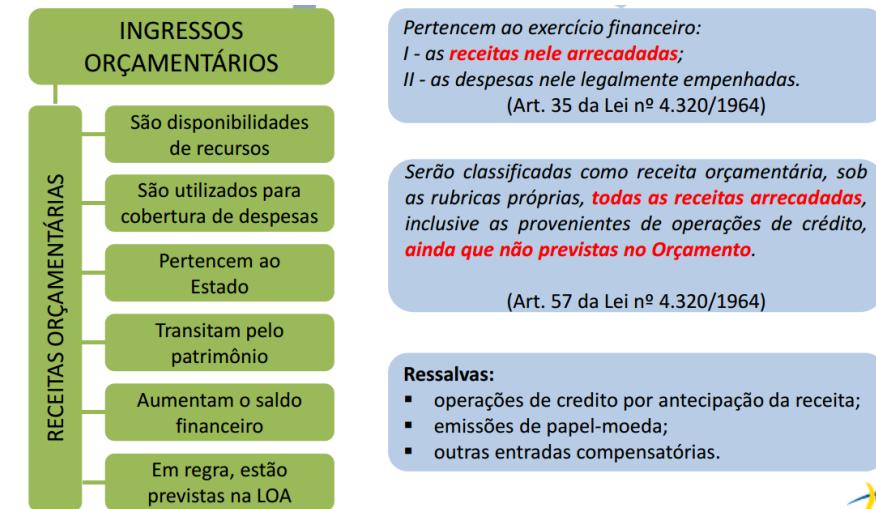
TESOURO NACIONAL



49

Fonte: STI

Receitas Públicas

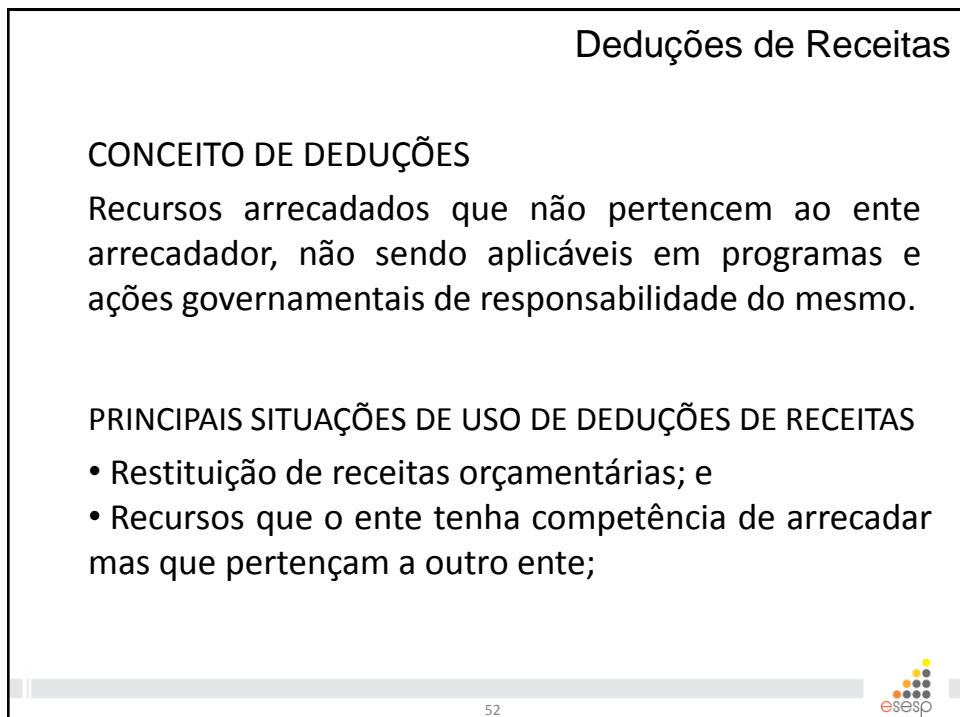


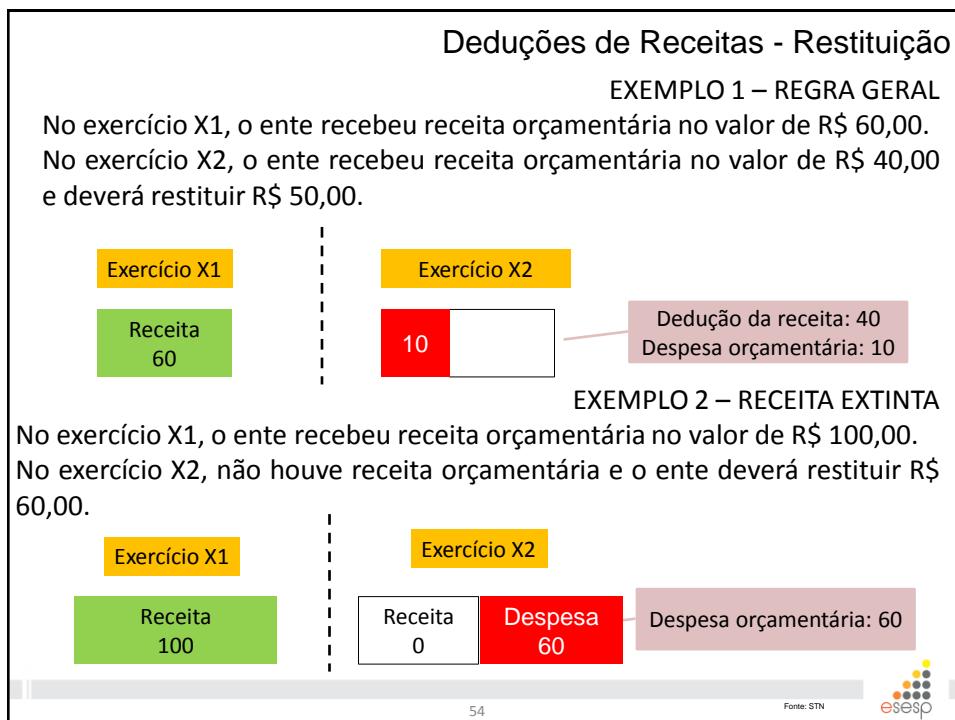
Procedimentos Contábeis Orçamentários I (PCO I)

Fonte: ST



50

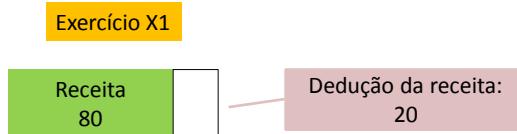




Deduções de Receitas - Restituição

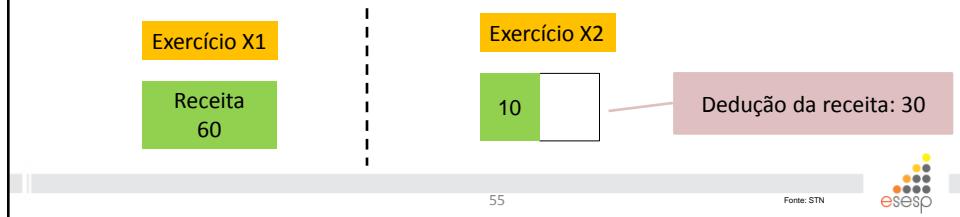
EXEMPLO 3 – REGRA GERAL

No exercício X1, o ente recebeu receita orçamentária no valor de R\$ 100,00 e deverá restituir R\$ 20,00 no mesmo exercício.



EXEMPLO 4 – REGRA GERAL

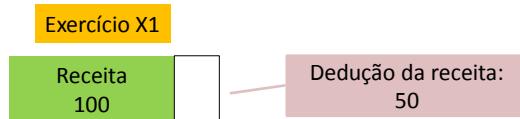
No exercício X1, o ente recebeu receita orçamentária no valor de R\$ 60,00. No exercício X2, o ente recebeu receita orçamentária no valor de R\$ 40,00 e deverá restituir R\$ 30,00 referentes a receitas do exercício anterior.



Deduções de Receitas - Restituição

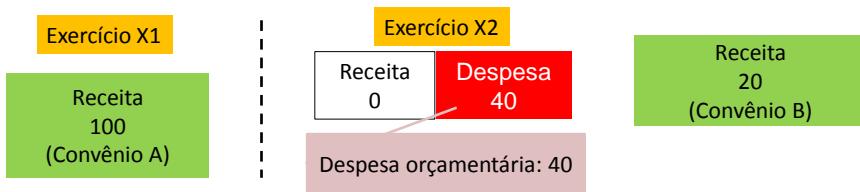
EXEMPLO 5 – RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS – MESMO EXERCÍCIO

No exercício X1, o ente recebeu recursos de convênios no valor de R\$ 100,00. Neste mesmo exercício, o ente não utilizou R\$ 50,00, que deverá ser restituído.



EXEMPLO 6 – RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS – EXERCÍCIO SEGUINTE

No exercício X1, o ente recebeu recursos do convênio A no valor de R\$ 100,00. Fez uso de R\$ 60,00. No exercício X2, restituiu R\$ 40,00 do convênio A ao concedente, e recebeu R\$ 20,00 do convênio B.



Questão

CESPE – Analista – ANAC – 2009 - Adaptada

Para a correta consolidação das contas públicas, é recomendável que a formalização da restituição de receitas recebidas, em qualquer exercício e para qualquer caso, ocorra por dedução da respectiva natureza da receita.

57



Questão

CESPE – Analista – ANAC - 2009

Caso haja devolução de saldos de convênios no mesmo exercício em que sejam recebidas transferências de convênio ou contrato, deve-se contabilizar o valor restituído como despesa orçamentária, sendo o valor limitado ao de transferências recebidas no exercício.

58



Questão

CESPE – Analista – ANAC - 2009

Em rendas extintas, o fato gerador da receita não representa mais situação que gere arrecadações para o ente. Em casos de devolução de saldos de convênios e de contratos, quando o valor da restituição ultrapassar o valor das transferências recebidas no exercício, deve-se registrar esse valor como despesa orçamentária.

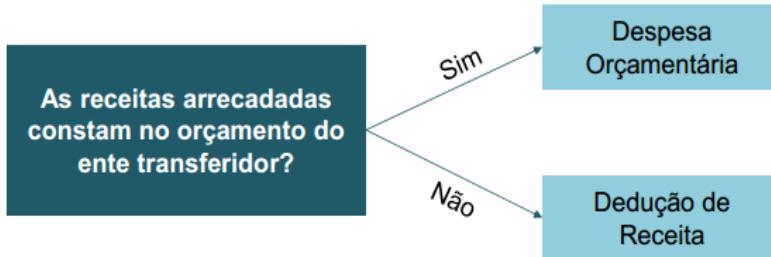
Questão

CESPE – Técnico de Orçamento – MPU - 2010

As receitas recebidas que não pertencerem ao ente arrecadador, quando transferidas a seus legítimos proprietários, devem ser registradas na contabilidade do ente arrecadador em contas redutoras de receita, à exceção dos tributos recebidos indevidamente a maior, cuja restituição deve ser consignada como despesa pública.

Transferências de Recursos Intergovernamentais

Registro das Transferências Constitucionais ou Legais



Registro das Transferências Voluntárias



61

Fonte: STN



Questão

CESPE – Analista – ANAC - 2009

No que se refere ao ente tributante, a transferência de recursos arrecadados deve ser registrada como dedução de receita ou como despesa orçamentária.

62



Questão

CESPE – Analista – MPU - 2010

A receita orçamentária, sob as rubricas próprias, engloba todas as receitas arrecadadas e que não possuem caráter devolutivo, inclusive as provenientes de operações de crédito. Por sua vez, os ingressos extraorçamentários são aqueles pertencentes a terceiros, arrecadados pelo ente público, exclusivamente para fazer face às exigências contratuais pactuadas para posterior devolução.

63



Questão

CESPE – IPEA – Técnico de Orçamento e Finanças - 2008

Se um cidadão deseja fazer uma doação em dinheiro para o Governo e se essa espécie de receita não está prevista na lei orçamentária, o governo deve arrecadá-la, todavia, será ela contabilizada como orçamentária.

64



Questão

ESAF – AFC – CGU – 2008 - adaptada

As receitas intraorçamentárias constituem contrapartida das despesas realizadas entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal, da segurança social e de investimento das empresas.

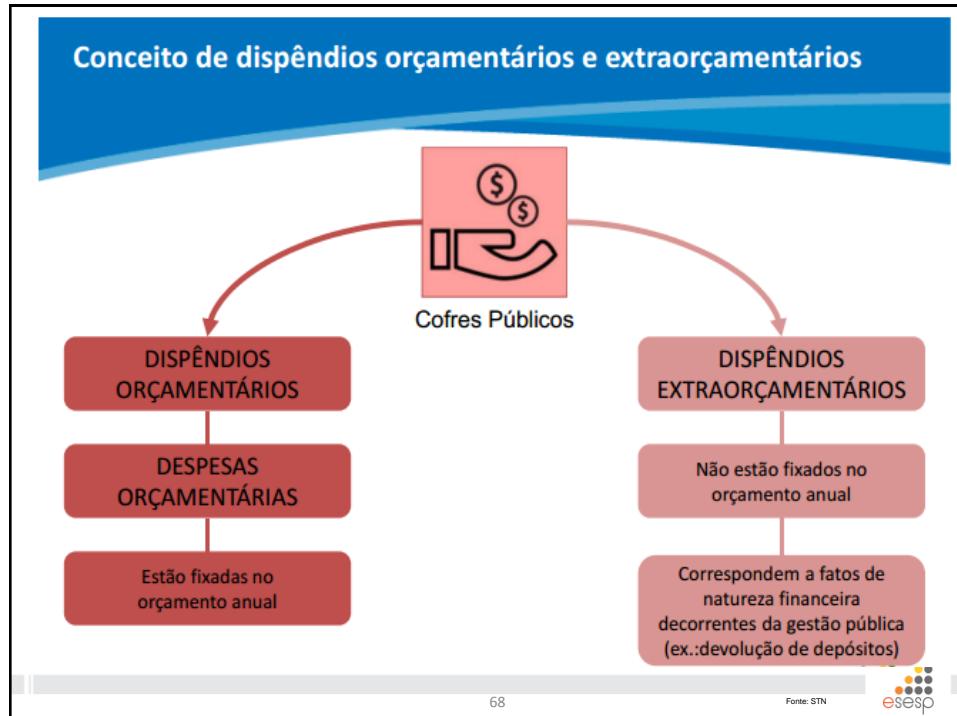
65

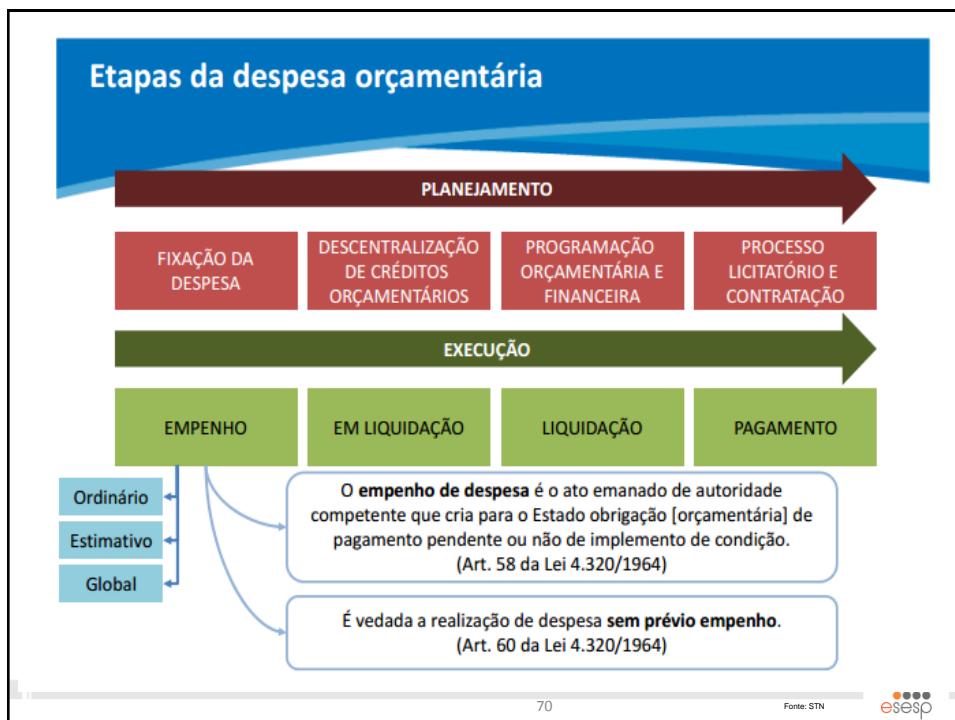
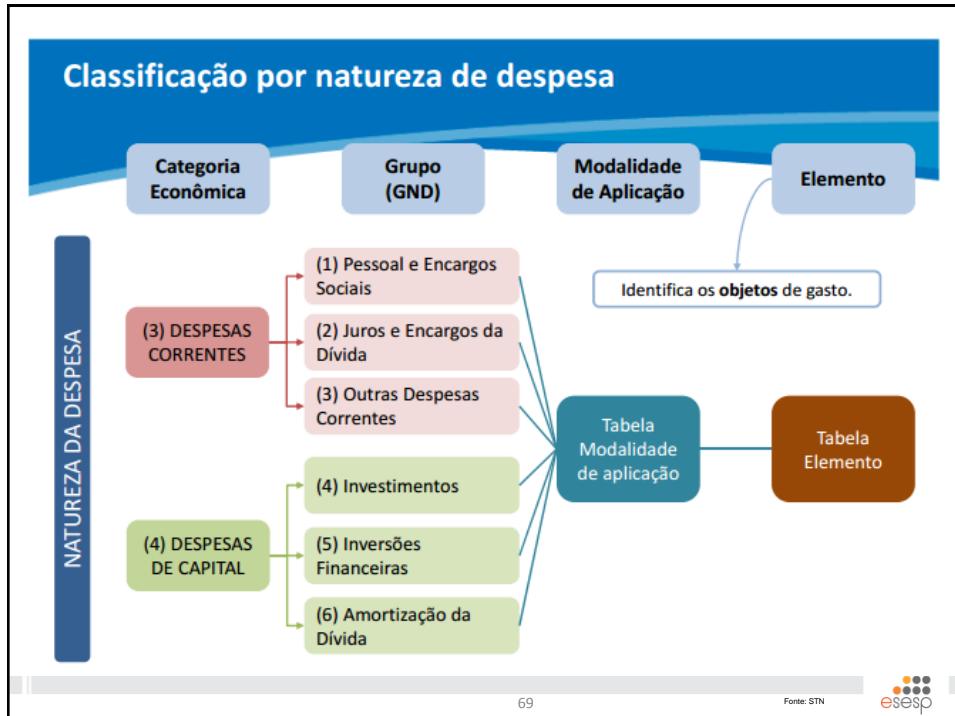


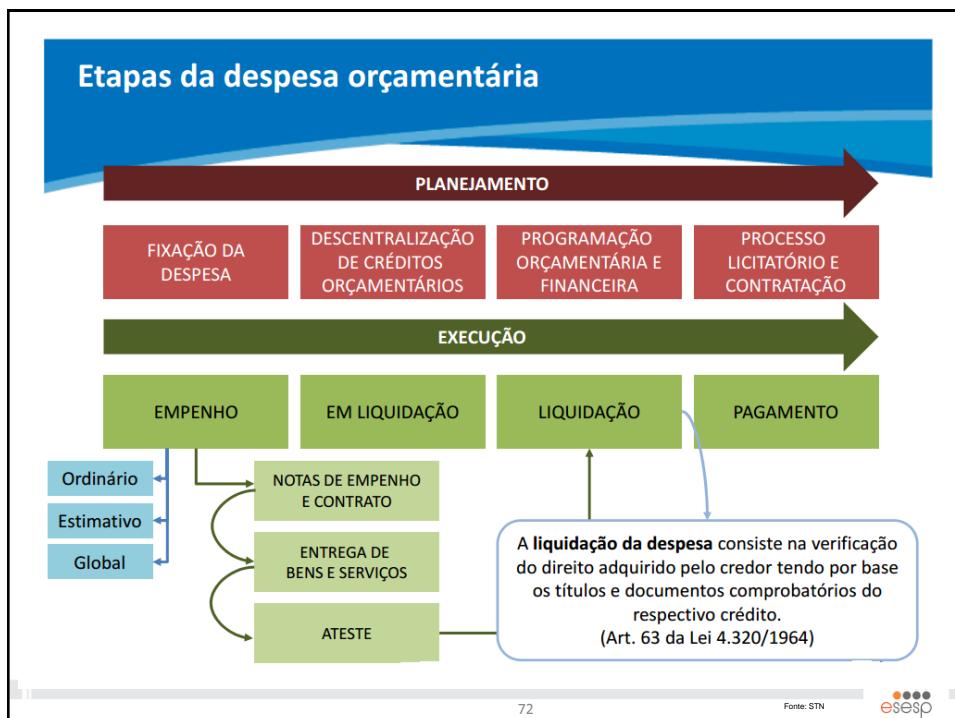
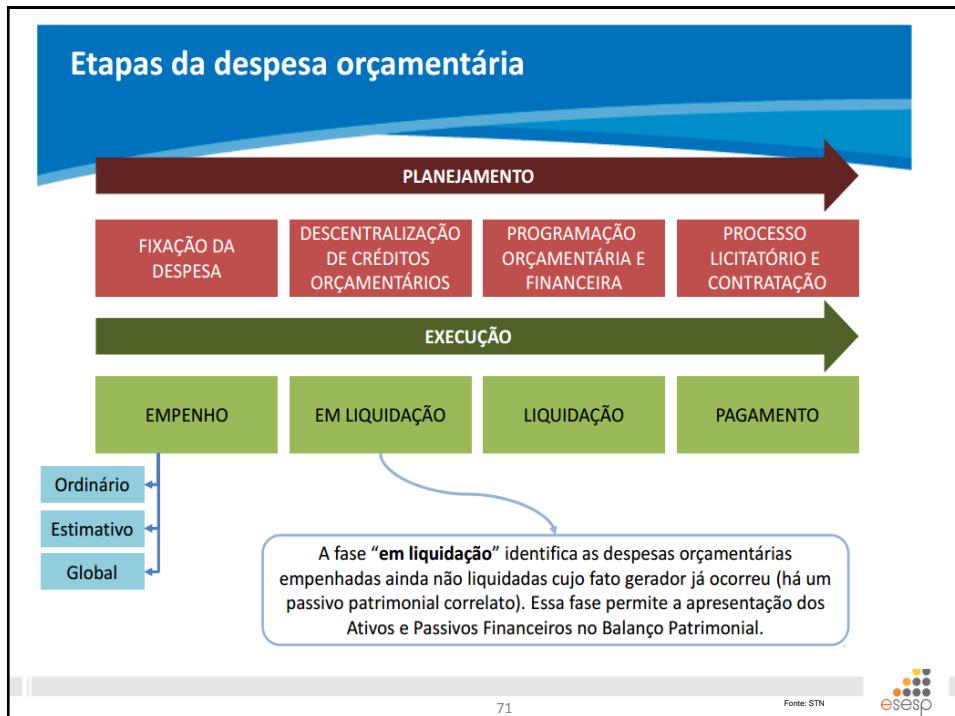
Despesa Orçamentária

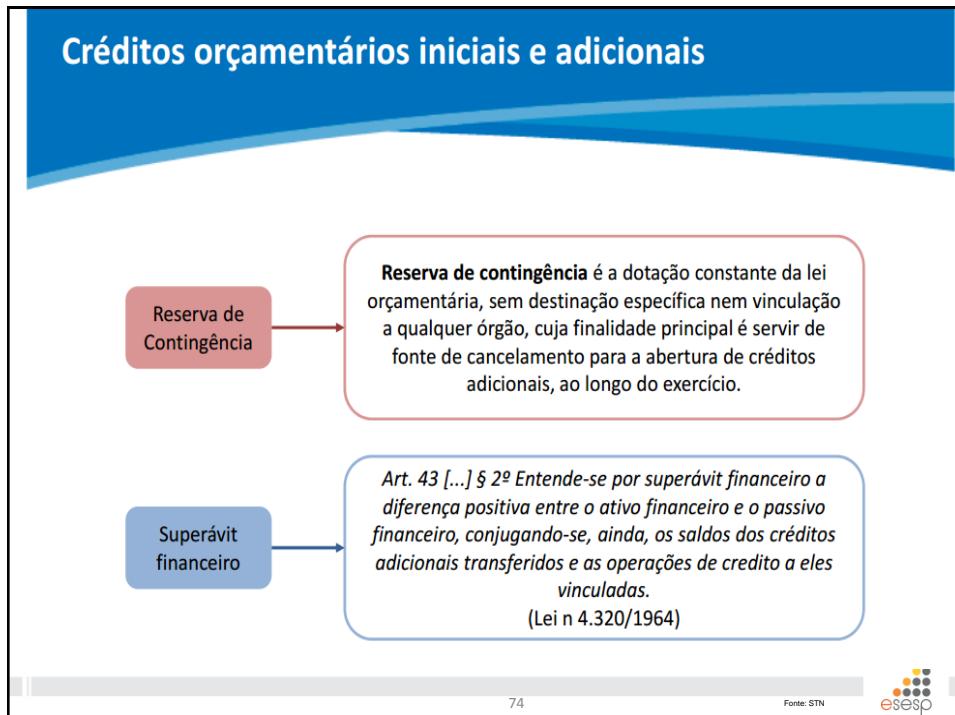
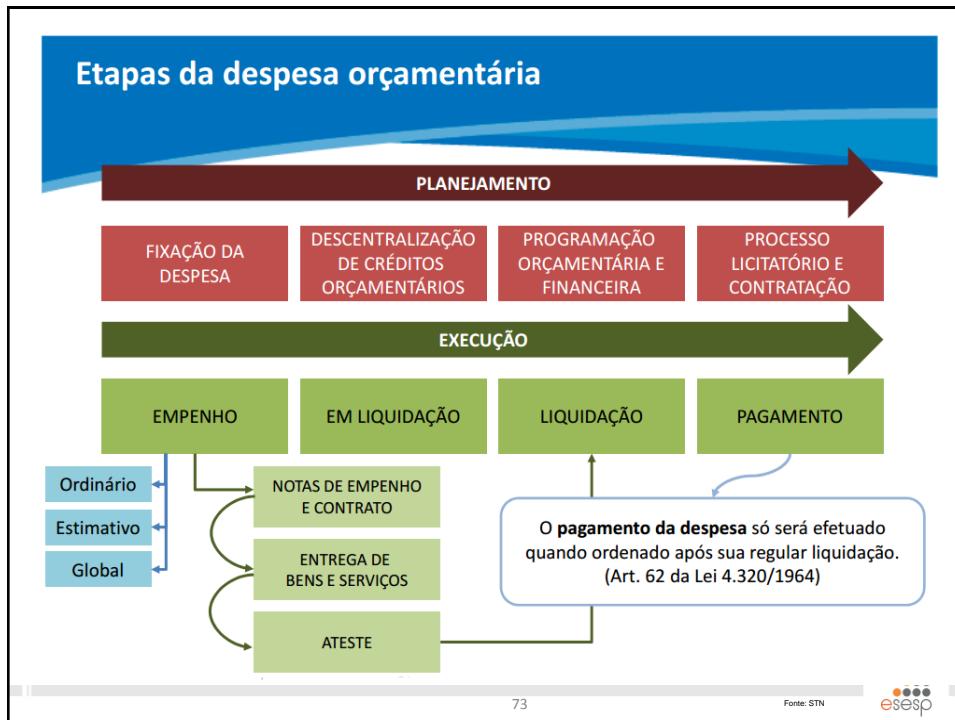
66

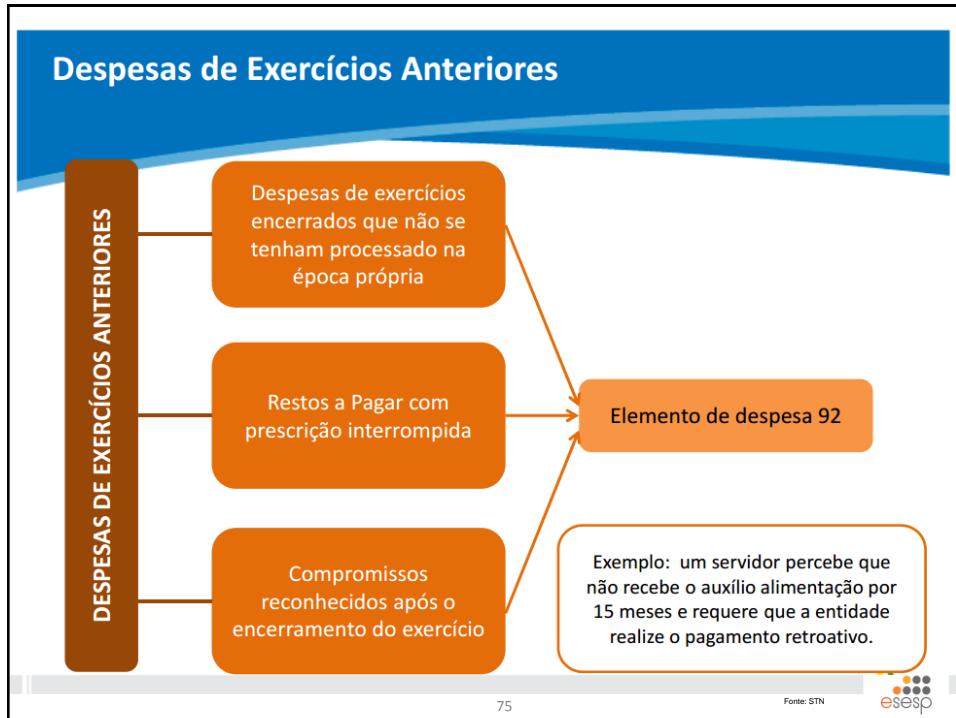












Metas Fiscais

Metas Fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pela Administração quanto à trajetória de endividamento no médio prazo.



77



Exigência Legal

Anexo de Metas Fiscais



LC nº 101/2000, art. 4º, § 1º:

Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a **receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública**, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

78



Exigência Legal



§ 2º O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- ...

79



De quem é a responsabilidade de estabelecer Metas ?

CF 88

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

...

II - as diretrizes orçamentárias

LRF

Art. 1º. § 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.



80



Objetivos do Anexo de Metas Anuais

Qual o objetivo do Demonstrativo de Metas Anuais?

- Dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao ente
- Sustentar a avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio
- Orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

81



Anexo de Metas Anuais - parâmetros

Demonstrativo de Metas Anuais

Por onde começar para se estabelecer as metas fiscais?

Receitas

Projeção dos valores a serem arrecadados no período

Despesas

Projeção dos gastos no período

Resultado Primário

Economia fiscal que o governo se disporá a alcançar

Resultado Nominal

Estoque da dívida

Dívida Pública

Montante que garante o equilíbrio fiscal

82





Dívida Consolidada ou Fundada

Montante total, apurado sem duplicidade, das **obrigações financeiras** do Ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios, tratados, da realização de **operações de crédito** e da **emissão de títulos** para amortização em prazo **superior a doze meses**, além das **operações de crédito** com prazo **inferior a doze meses** que tenham **constado** como receita na **Lei do Orçamento**.

(LRF, Art. 29, I e § 3º, e RSF n.º 43/2001, art. 2º, III)

85



Dívida Consolidada ou Fundada

Para fins de aplicação dos limites, integram a dívida pública consolidada:

Precatórios judiciais emitidos a **partir de 5 de maio de 2000** e **não pagos** durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos. (RSF n.º 43/2001, art. 2º, III).

86



Necessidade de Financiamento do Setor Público

Resultado Primário e Resultado Nominal “O exemplo de casa”

+ 1.000	Salário
(400)	Aluguel
(200)	Alimentação
(200)	Outras despesas
200	Resultado Primário
(250)	(+/-) Juros
(50)	Resultado Nominal

87



Resultado Primário - RP

RP = RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS - DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS

onde:

Receitas não-financeiras = receitas arrecadadas no exercício – (receitas de operações de crédito + receitas de privatização + receitas de aplicações financeiras).

Despesas não-financeiras = total de despesas – (despesas com juros e amortização da dívida + despesas de concessão de empréstimos com retorno garantido ao ente federado).

88



Receitas



Fonte Primária ou Não Financeira

Qualquer receita que o governo obtenha e **não amplie sua dívida ou não diminua seus ativos.**

Fonte Não Primária ou Financeira

Receita que o governo obtém através do **endividamento público ou da diminuição do Ativo Imobilizado.**

89

esesp

Receita Total x Receita Primária

Receita **Financeira** + Receita não financeira ou **Primária**



Alienação de ativos
Operações de crédito
Juros ativos

Arrecadação de tributos
Prestação de serviços

Receita primária = Receita total – Receita financeira

90

esesp

Despesas

**Despesa Primária /
Não Financeira**

Conjunto de gastos que possibilita a oferta de **serviços públicos** à sociedade, deduzidas às despesas financeiras.

**Despesa Não
Primária / Financeira**

Conjunto com operações financeiras tais como concessão de **empréstimos, amortizações** e juros passivos.

91
esesp

Despesa Total x Despesa Primária

Despesa Financeira

+

**Despesa não financeira ou
Primária**



Despesa Primária = Despesa Total – Despesa Financeira

92
esesp

Resultado Nominal - RN

RN = RESULTADO PRIMÁRIO + CONTA DE JUROS NOMINAIS

Conta de juros nominais = recebimentos de juros – pagamentos de juros decorrentes de operações de crédito realizadas.

O resultado nominal irá caracterizar a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

93



Desvendando o demonstrativo

ESPECIFICAÇÃO	<Ano de Referência>			<Ano+1>			<Ano+2>			R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	
	Receita Total									
Receitas Primárias (I)										
Despesa Total										
Despesas Primárias (II)										
Resultado Primário (III) = (I – II)										
Resultado Nominal										
Dívida Pública Consolidada										
Dívida Consolidada Líquida										
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)										
Despesas Primárias geradas por PPP (V)										
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)										

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmmm>

94



Lei Estadual 10.556/2016 – LDO 2017

ESPECIFICAÇÃO	2017						2018			2019			R\$ MIL		
	VALOR		% PIB (E8) (A / PIB) * 100	VALOR		% PIB (E8) (B / PIB) * 100	VALOR		% PIB (E8) (C / PIB) * 100						
	CORRENTE (A)	CONSTANTE (B)		CORRENTE (B)	CONSTANTE (C)		CORRENTE (C)	CONSTANTE (C)							
RECEITA TOTAL	15.442.552	14.568.445	11,41	15.845.547	14.002.419	11,39	16.330.928	13.919.828	11,65						
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	13.901.973	13.115.068	10,27	14.644.253	13.106.283	10,66	15.411.589	13.136.221	11,00						
DESPESA TOTAL	15.442.552	14.568.445	11,41	15.845.547	14.002.419	11,39	16.330.928	13.919.828	11,65						
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	14.709.262	13.876.682	10,87	14.776.087	13.224.272	10,76	15.397.849	13.124.510	10,99						
RESULTADO PRIMÁRIO (II = I - II)	(807.289)	(761.504)	(0,60)	(131.634)	(117.988)	(0,10)	13.740	11.711	0,01						
RESULTADO NOMINAL	815.909	769.725	0,60	347.283	310.811	0,25	(29.379)	(25.042)	(0,02)						
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	8.085.364	7.627.702	5,97	8.277.600	7.408.269	6,03	8.272.288	7.050.965	5,90						
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	5.510.660	5.198.735	4,07	5.783.402	5.176.017	4,21	5.701.264	4.859.529	4,07						
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (IV)	15	14	0	15	13	0	15	13	0						
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS DE PPP (V)	38.500	36.321	0,03	72.800	65.154	0,05	92.600	78.929	0,07						
IMPACTO DO SALDO DAS PPP (VI) = (IV - V)	(38.485)	(36.307)	(0,03)	(72.785)	(65.141)	(0,05)	(92.585)	(78.916)	(0,07)						

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 18/04/2016

95 

Questão

Livro *Entendendo Resultados Fiscais**

O AMF estabelece as metas de receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública a serem observadas no exercício financeiro a que se refere, além de indicar as metas fiscais para os dois exercícios seguintes.

*FEIJÓ, P. H. CARVALHO JR, A. C. C. D. 2015

Questão

*Livro Entendendo Resultados Fiscais**

No ARF, serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

*FEIJÓ, P. H. CARVALHO JR, A. C. C. D. 2015

97



Exigência Legal

Anexo de Riscos Fiscais



LC nº 101/2000, art. 4º, § 3º:

A lei de diretrizes orçamentárias conterá **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os **passivos contingentes e outros riscos** capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

98



Anexo de Riscos Fiscais	
Riscos Fiscais	Passivos Contingentes
Possibilidade da ocorrência de eventos no programa de trabalho que venham a impactar negativamente as contas públicas.	Obrigação presente decorrente de eventos passados ou futuros.
Discrepância de Projeções	Demandas Judiciais
Frustração de Arrecadação	Avals e Garantias concedidas pelo ente
Restituição de Tributos a Maior	

Riscos Orçamentários e de Gestão da Dívida
RISCOS ORÇAMENTÁRIOS: Possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.
RISCOS DE DÍVIDA: Decorrem de oscilações nas taxas de juros, de câmbio e de inflação nos títulos vincendos.



Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providenciais

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
<ANO DE REFERÊNCIA>

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avaís e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	SUBTOTAL		

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	SUBTOTAL		
TOTAL	TOTAL		

EONITE

101



Questão

*Livro Entendendo Resultados Fiscais**

No ARF, serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

*FEIJÓ, P. H. CARVALHO JR, A. C. C. D. 2015

102



Da execução orçamentária e do cumprimento das metas

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. [\(Vide Decreto nº 4.959, de 2004\)](#) [\(Vide Decreto nº 5.356, de 2005\)](#)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

103



Da execução orçamentária e do cumprimento das metas

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

...

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

104



Capítulo III – Da Receita Pública

Art. 11º ao 13º - Da Previsão e da Arrecadação



Art. 14º - Da Renúncia de Receita

O contexto histórico:

- negligência na arrecadação;
- concessão de incentivos fiscais para atrair investimentos e gerar empregos → guerras fiscais.

105



Receita Pública

Art. 11 LRF - Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Cada ente deverá explorar adequadamente sua base tributária, o que o auxiliará no cumprimento das metas fiscais e no atendimento das diferentes despesas de sua competência.



106



Renúncia de Receita Pública

Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita

➤ Estimativa do impacto orçamentário-financeiro por 3 anos.

- 1 - Estar de acordo com LOA e LDO, ou;
- 2 - Ser compensada por aumento de receita:
 - a) elevação de alíquotas;
 - b) ampliação da base de cálculo;
 - c) majoração ou criação de tributo ou contribuição.



107

Renúncia de Receita Pública

Anistia;

Remissão;

Subsídio;

Crédito presumido;

Concessão de isenção em caráter não geral;

Alteração de alíquota;

Modificação da base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições;

Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



108

Capítulo IV – Da Despesa Pública

Art. 15º e 16º - Da Geração da Despesa

Art. 17º - Da despesa Obrigatória de Caráter Continuado - DOCC

Art. 18º - Da Despesa com Pessoal (Definições e Limites)

Art. 21º - Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 24º - Das Despesas com a Seguridade Social

Art. 25º - Das Transferências Voluntárias

Art. 26º - Da Destinação de Recursos Públicos para o setor Privado

109



Regras Para Geração De Despesa

PPA ⇔ LDO ⇔ LOA

↓
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

↓
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
(+ COMPENSAÇÃO, SE NECESSÁRIO)

↓
LICITAÇÃO

↓
EMPENHOS

↓
CONTRATO

↓
LIQUIDAÇÃO ⇔ PAGAMENTO

CF + LRF + Lei 4.320 + Lei 8.666

=

Ordem Orçamentária e Financeira



110



Capítulo IV – Da Despesa Pública

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a **geração de despesa ou assunção de obrigação** que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

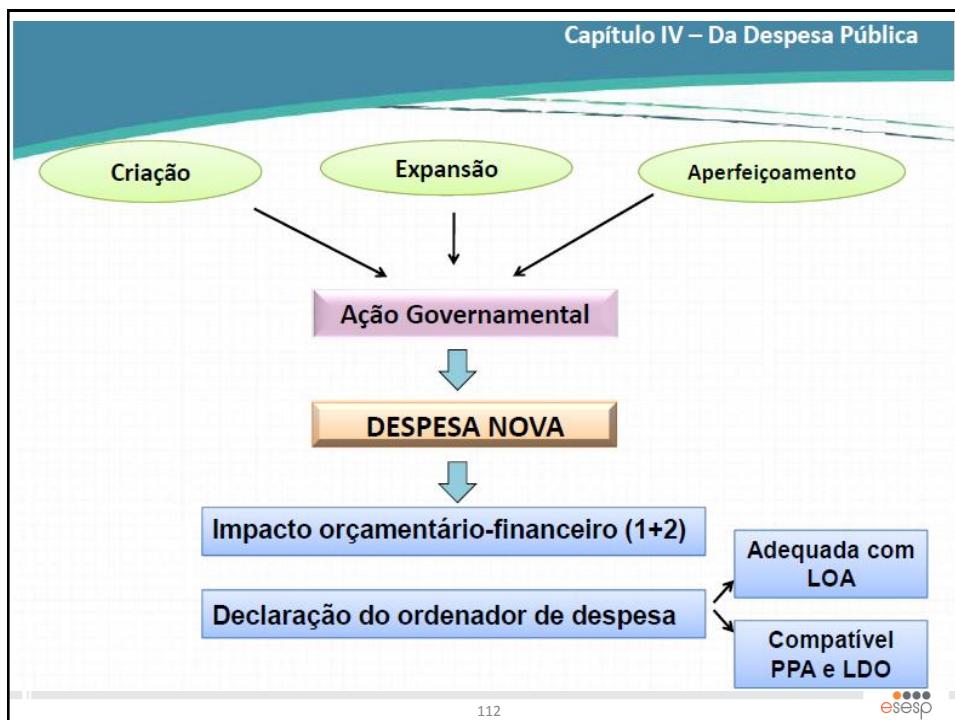
Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

111

esesp



Despesa Obrigatória de Caráter Continuado - DOCC



São as despesas que chegam dadas, definidas, **rígidas** ao processo orçamentário, com **obrigatoriedade de alocação**.

Art. 17 ⇒ Despesa corrente derivada de **lei, medida provisória ou ato normativo** que fixe para o ente obrigação legal de sua execução por um período **superior a dois exercícios**.

113

esesp

Despesa Obrigatória de Caráter Continuado - DOCC

DESPESAS	DISCRICIONÁRIA	OBRIGATÓRIA
Autorizada por meio do processo orçamentário anual de acordo com a disponibilidade de recursos.	Criada por meio de outro instrumento legal , que não o orçamento, sem disponibilidade para a alocação de recursos.	

114

esesp

Exemplos

- Lei 10.559/02 – Indenização econômica mensal e permanente para anistiados políticos.



- Lei 10.880/04 – Programa de Educação de Jovens e Adultos: MEC determinará o valor a ser repassado aos Estados, DF e Municípios, observado o montante de recursos disponíveis para esse fim, constante da LOA.



115



Onde controlar a DOCC?

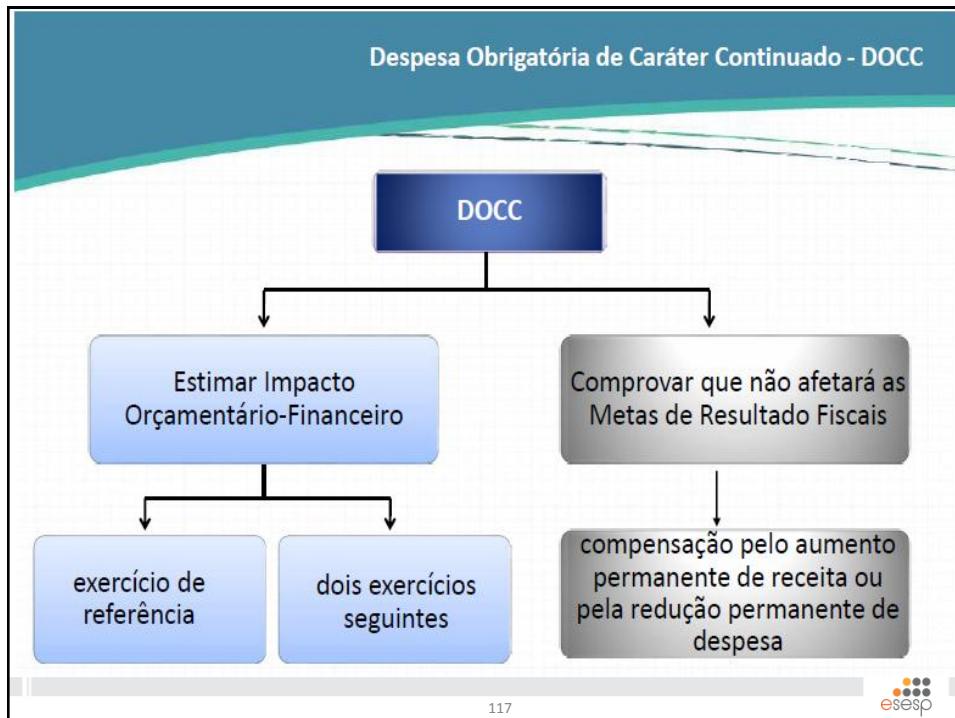


Art. 17: Estabelece os critérios para a geração da DOCC. (**Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo**)

Art. 4º, §2º, V: Anexo de Metas Fiscais-
Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado;

116





Demonstrativo - Margem de Expansão das DOCC

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 <ENTE DA FEDERAÇÃO>
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 <ANO DE REFERÊNCIA>

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

esesp

PROGRAMA

3. Despesas com pessoal, transf. voluntárias e dívida na LRF

- a) Despesas com pessoal;
- b) Transferências Voluntárias na LRF;
- c) Destinação de Recursos Públicos ao Setor Privado na LRF;

119



Limites

- Despesa com pessoal;
- Dívida, endividamento e operações de crédito;
- Antecipação de Receita Orçamentária - ARO;
- Garantia e Contragarantias;
- Dívida, endividamento e operações de crédito;
- Restos a pagar.



120



Despesa com Pessoal (Art. 18 da LRF)

Todos os gastos do ente da Federação com:

- os **ativos**, os **inativos** e os **pensionistas**,
- relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder,
- com **quaisquer espécies remuneratórias**, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza,
- bem como **encargos sociais** e **contribuições** recolhidas pelo ente às entidades de previdência

121



Deduções para cálculo da Despesa Total com Pessoal

- **Indenizações** por demissão de servidores;
- Incentivos à **demissão voluntária**;
- **Inativos e pensionistas** custeados por **recursos vinculados** (contribuições dos segurados, compensação entre regimes e receitas arrecadadas diretamente pelo fundo de previdência e seu superávit);
- Despesas de **competência de período anterior** aos últimos doze meses (inserem-se as Sentenças judiciais).

122



PARECER/CONSULTA TC 035/2005

- i) Haverá substituição de servidores e empregados quando (i) houver contratação terceirizada para o desempenho de atividade-fim do Estado; (ii) houver contratação terceirizada para o desempenho de atividade-meio do Estado, desde que pertinentes aos conteúdos laborais do plano de cargos e salários, isto é, desde que as atividades-meio desenvolvidas sejam próprias de cargos ou categorias existentes;
- ii) Não haverá dita substituição nas contratações realizadas para o desempenho de atividades-meio desde que tais atividades não sejam próprias de cargos ou categorias existentes.

123



Questão

CESPE – Técnico Orçamento e Finanças – IPEA - 2008

Suponha que determinado órgão público mantenha contrato de terceirização de mão-de-obra para o serviço de operação de máquinas fotocopiadoras, uma atividade que não consta das atribuições de nenhum dos cargos do quadro de pessoal do órgão em questão. Nesse caso, as despesas do contrato de terceirização não devem ser contabilizadas como outras despesas de pessoal.

124



Fundamento legal

CF / 88

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em **lei complementar**.

LC 101/2000

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, **não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida**, a seguir discriminados:

I - **União: 50% (cinquenta por cento);**

II - **Estados: 60% (sessenta por cento);**

III - **Municípios: 60% (sessenta por cento).**

125 

Despesa Com Pessoal - Limites

		Executivo	49%
Estados	60%	Legislativo (+TC)	3%
		Judiciário	6%
		Ministério Público	2%
Municípios	60%	Executivo	54%
		Legislativo (+TC)	6%

126 

Limites por Poder e Órgão (LRF)

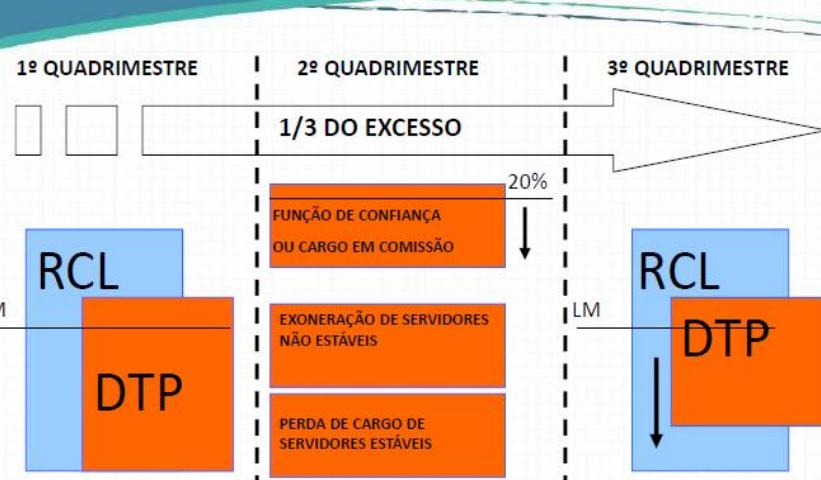
- **Limite prudencial** de 95% do limite
- **Limite de alerta** dos TC's: 90% do máximo.
- É nulo de pleno direito o ato que aumente despesa de pessoal:
 - sem atender ao mecanismo de compensação
 - 180 dias antes do final do mandato.



127

esesp

Retorno aos Limites



1º QUADRIMESTRE

2º QUADRIMESTRE

3º QUADRIMESTRE

1/3 DO EXCESSO

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
OU CARGO EM COMISSÃO

EXONERAÇÃO DE SERVIDORES
NÃO ESTÁVEIS

PERDA DE CARGO DE
SERVIDORES ESTÁVEIS

RCL

DTP

LM

20%

LM

128

esesp

Restrições Institucionais

Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, ou se houver excesso no 1º quadrimestre do último ano de mandato, ficam suspensas:



transferências voluntárias



obtenção de garantias



contratação de operações de crédito

129



Sanções Pessoais

Aumentar despesa de pessoal 180 dias antes do fim de mandato

Deixar adotar medidas ao exceder 95% do limite

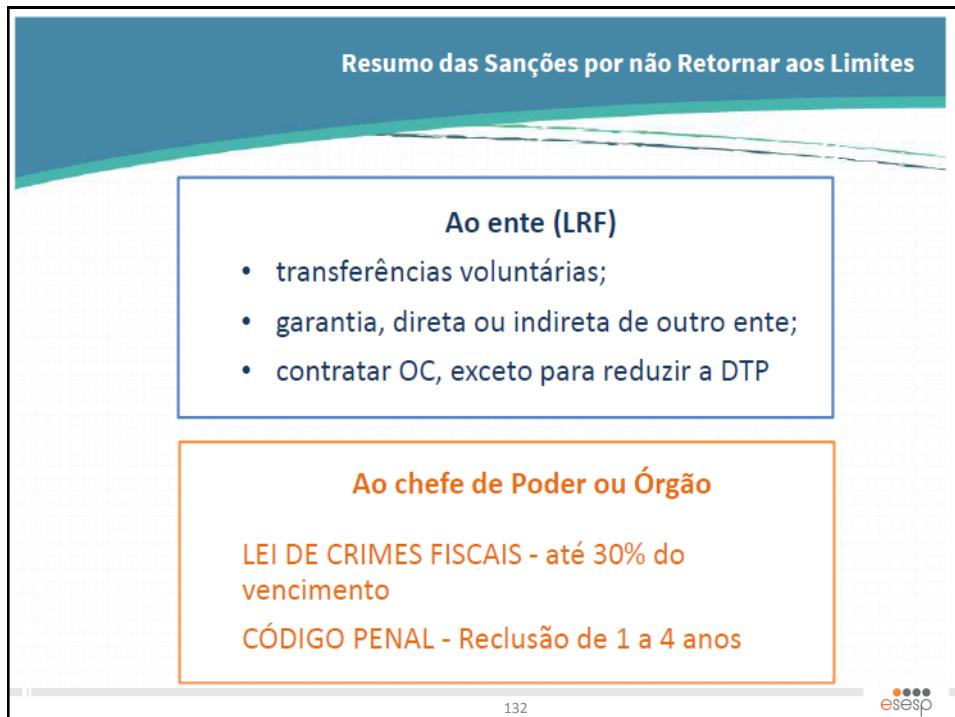
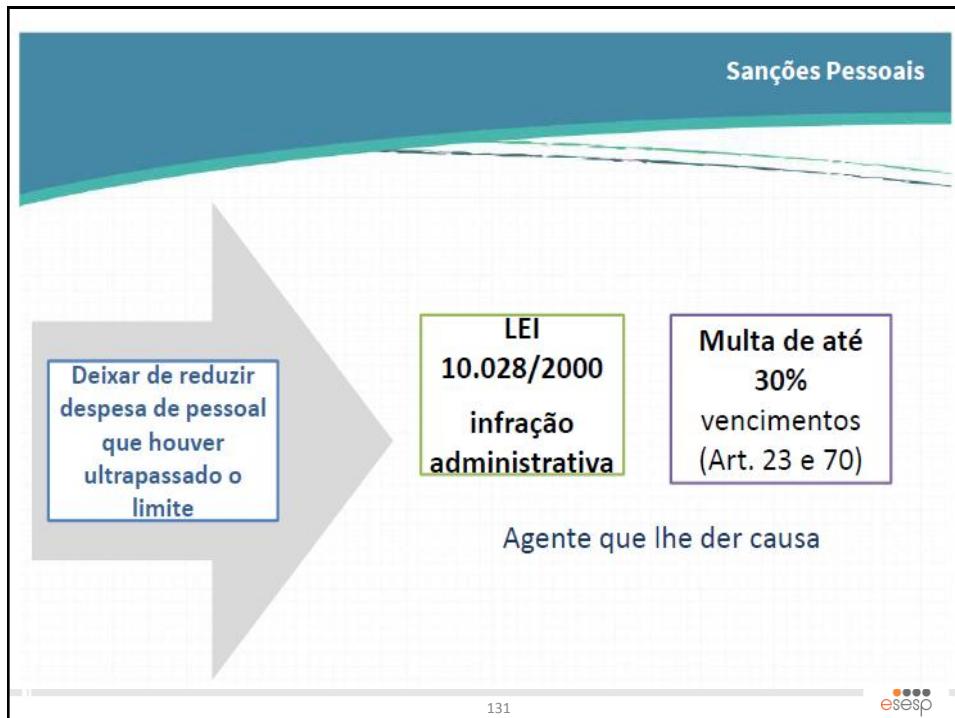
CÓDIGO PENAL
Crime

Reclusão de 1 a 4 anos

Agente que lhe der causa

130





Demonstrativos do RGF

Demonstrativo da Despesa de Pessoal

Demonstrativo da Dívida Consolidada

Demonstrativo das Garantias e Contra garantias de Valores

Demonstrativo das Operações de Crédito

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a pagar *

* Último Quadrimestre

133



Finalidade do demonstrativo

Dar **transparência** da despesa com pessoal de cada um dos Poderes e órgãos com autonomia administrativa, orçamentária e financeira conferida na forma da Constituição, notadamente quanto à adequação aos **limites** de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

134



Conteúdo do demonstrativo

- ✓ A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o **regime de competência**.
- ✓ Despesa com pessoal do Poder/Órgão executada nos últimos 12 (doze) meses:

Despesa bruta com pessoal

Despesas não computadas para fins de verificação do limite

Despesa total com pessoal

% da despesa total com pessoal em relação à RCL

Limites máximo, prudencial e de alerta

135



Despesa com Pessoal (Art. 18 da LRF)

Todos os gastos do **ente** da Federação com:

- os ativos, os inativos e os pensionistas
- relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder
- com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza
- bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência

136



Conceito de Despesa com Pessoal



Não depende da natureza do vínculo empregatício.



Não depende de avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação.

137



Terceirização



Entram no cálculo da Despesa Total com Pessoal:

Outras Despesas com Pessoal decorrentes de contratos de terceirização referentes à mão de obra empregada em **atividade-fim** da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo **plano de cargos e salários** do quadro de pessoal

Despesas que substituem servidor ou empregado público.

138



Despesa bruta com pessoal

- Efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público
- Obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários
- Contribuição a entidades de previdência
- Ressarcimento de pessoal requisitado
- Contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público
- Terceirizados que substituem servidor ou empregado público

139



Despesa bruta com pessoal

- Conselheiros tutelares
- Pessoal inativo e pensionistas
- Benefícios previdenciários
- Sentenças Judiciais de Pessoal
- Despesas de Exercícios Anteriores relacionadas a pessoal
- Incentivo à demissão voluntária

140



Não se considera despesa bruta com pessoal

- ✓ **Espécies indenizatórias** - ajuda de custo, diárias ...
- ✓ **Benefícios assistenciais** - auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio creche/escola ...
- ✓ **Estagiários**
- ✓ **Contratos de aprendizagem**

Sujeito à avaliação do Tribunal de Contas

141



Despesas não Computadas

Na verificação do atendimento dos limites, **não serão computadas** as despesas:

- ✓ de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- ✓ relativas a incentivos à demissão voluntária;
- ✓ decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- ✓ com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - da compensação financeira entre os regimes de previdência;
 - das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

142



“Burlas” no cálculo de despesa com pessoal

- ✓ Exclusão do IRRF dos servidores da DTP;
- ✓ Exclusão de inativos e pensionistas da DTP;
- ✓ Aumento de verbas indenizatórias;
- ✓ Terceirizações indevidas;
- ✓ Aumento de pagamentos retroativos;
- ✓ Etc.

É necessário o aprimoramento da legislação e das formas de controle.

143



Transferências Voluntárias na LRF

- Conceito (art. 25): entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

144



Transferências Voluntárias na LRF

- São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na LDO (art. 25, § 1º):
 - ✓ Existência de dotação específica;
 - ✓ Observância do disposto no inciso X do art. 167 da CF;
 - ✓ Comprovação, por parte do beneficiário, de:
 - Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
 - Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e saúde;
 - Observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e despesa total com pessoal;
 - Previsão orçamentária de contrapartida.

145



Destinação de Recursos para o setor privado na LRF

- Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

146



PROGRAMA

4. Dívida, disponibilidades e gestão patrimonial

- a) Dívida e endividamento;
- b) Disponibilidades e restos a pagar;
- c) Gestão patrimonial;

147



Capítulo VI – Da Dívida e do Endividamento

Art. 29º - Definições Básicas

Art. 30º - Dos Limites da Dívida e das Operações de Crédito

Art. 31º - Da Recondução da dívida aos Limites

Art. 32º - Das Operações de Crédito

Art. 32º - Das Vedações

Art. 38º - Das ARO's

Art. 39º - Das Operações com o Banco Central do Brasil

Art. 40º - Da Garantia e da Contragarantia

Art. 42º - Dos Restos a Pagar

148



Dívida e Endividamento



Estados e Municípios (Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001):

- Dívida consolidada e mobiliária;
- Limites absolutos estabelecidos em relação à RCL: Estados – 200% Municípios – 120%



União:

- Senado não se pronunciou



Recondução da Dívida Consolidada (LRF – art. 31):

- Em até três quadrimestres subsequentes
- 1.º quadrimestre, 25%

149

esesp

Conceitos de Dívida Pública

Dívida Consolidada Líquida

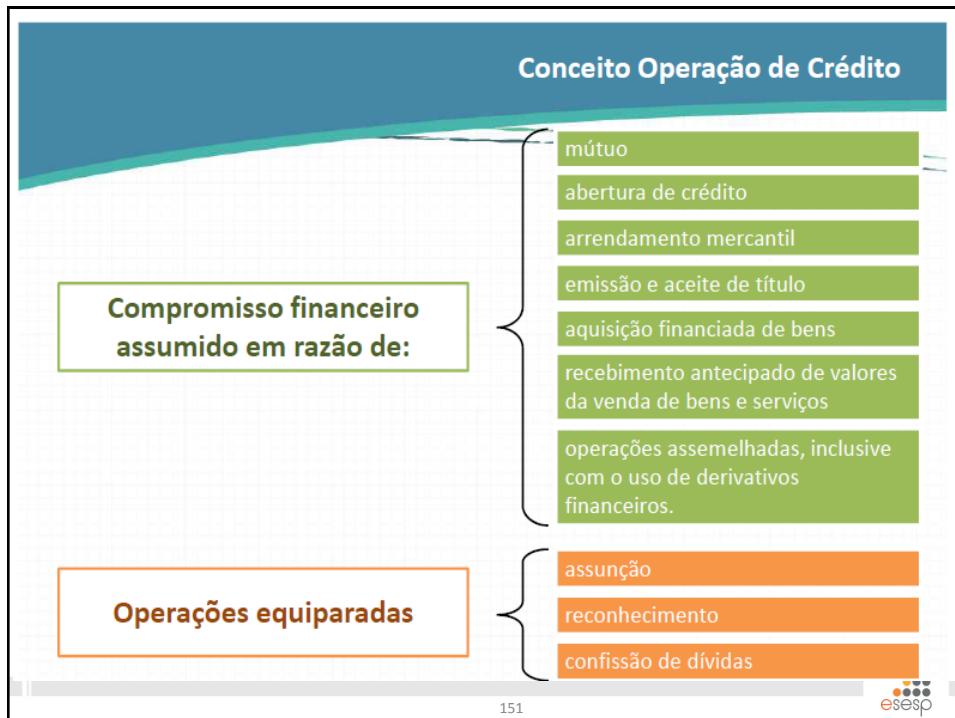


Corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzida do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. [RSF 40/01 Art. 1º, § 1º, IV](#)

$$DCL = \text{Estoque DC} - \text{Ativo Disponível} + \text{Haveres Financeiros} - \text{Restos a Pagar Processados}$$

150

esesp



PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Em regra, as operações de crédito possuem pelo menos uma das seguintes **características**:

- a) Envolve o **reconhecimento**, por parte do setor público, **de um passivo**, que equivale a um aumento do endividamento público com impactos no montante da dívida pública e na capacidade de endividamento do ente;
- b) Pressupõem a **existência de risco de não adimplemento** de obrigações que, em geral, materializa-se na forma de cobrança de juros explícitos ou implícitos, deságio e demais encargos financeiros, tendo como consequência uma redução do Patrimônio Líquido do ente que equivale a um aumento do valor original da dívida; e
- c) **Diferimento no tempo**, uma vez que, em regra, as operações de crédito envolvem o recebimento de recursos financeiros, bens, ou prestação de serviços, os quais terão como contrapartida a incorporação de uma dívida a ser quitada em momento futuro.

Equiparam-se a Operações de Crédito e estão VEDADAS: Artigo 37 LRF

Captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador não tenha ocorrido;

O recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

A assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

A assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

153



Outras Vedações

RSF nº 43/2001 Art. 15:

É vedada a contratação de operações de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo.

LRF Art. 35:

É vedada a concessão de qualquer novo crédito de um ente em favor de outro, ainda que para refinanciamento ou postergação de dívida.

LRF Art. 36:

É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle.

154



Garantia e Contragarantia



- Garantias – fianças e avais concedidos pelo ente em operações de crédito.
- Contragarantia – contrapartida oferecida pelo ente que irá receber uma garantia.
- Garantia condicionada à contragarantia:
Exceto: contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;
- Vedado à entidade da administração indireta conceder garantia ainda que com recursos de fundos.

155



Limites da Resolução do Senado – 43/2001

APLICA-SE A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Op. de crédito em um exercício financeiro Serviço da Dívida ARO's Garantias	16% da RCL 11,5% da RCL 7% da RCL 22% da RCL(ou 32%)
--	--

156



Limites da Resolução do Senado – 48/2007

APLICA-SE À UNIÃO

<p>Operação de crédito em um exercício financeiro</p>	<p>60% da RCL</p>
<p>Garantias</p>	<p>60% da RCL</p>

157



Demonstrativos do RREO

Balanço orçamentário
Execução das despesas por função/subfunção
Receita corrente líquida *
Receitas e despesas previdenciárias *
Resultado primário *
Resultado Nominal *
Restos a pagar por poder e órgão *
Receitas e despesas com MDE
Receitas de operação de crédito e despesas de capital *
Projeção atuarial do regime de previdência *
Receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos *
Receitas e despesas com ASPS
Parcerias Público – Privadas *



* Semestral para municípios < 50.000 habitantes

* Último Bimestre

158

Finalidade do demonstrativo

Medir a evolução da **Dívida Fiscal Líquida** no período.

No bimestre → diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final do bimestre de referência e o saldo ao final do bimestre anterior.

No exercício → diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do bimestre de referência e o saldo em 31 de dezembro do exercício anterior ao de referência.

159



Exemplo Resultado Nominal

Exemplo Familiar

Receita da Família	10.000,00
Custos Gerais	(5.000,00)
Educação	(1.000,00)
Impostos	(500,00)
Dívida de Cheque Especial	(2.000,00)
Juros cheque especial	(500,00)
Juros de Aplicação Financeira	300,00



Apuração do Resultado



160



Conceito Resultado Nominal - RN

RESULTADO NOMINAL = **RESULTADO PRIMÁRIO** + **JUROS NOMINAIS**

Recebimentos de juros - **Apropriação de juros decorrentes de operações de crédito realizadas**

1. Princípio Contábil da Competência

161

Avaliação do Resultado Nominal

SUPERÁVIT NOMINAL (Resultado Primário > Conta de juros)

DÉFICIT NOMINAL (Resultado Primário < Conta de juros)

CONTA DE JUROS =
Valor dos Juros Nominais a crédito – Valor dos juros nominais a débito

162

Conceitos Importantes para Resultado Nominal

Dívida Consolidada ou Fundada

Dívida Consolidada Líquida

Dívida Fiscal Líquida



163

esesp

Conceitos de Dívida Pública

Conceito de Dívida Consolidada ou Fundada (LRF)

Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios, tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. (LRF Art. 29, I)

DC

Obrigações Financeiras
> 12 meses

+ Operações de Crédito
< 12 meses
(Receita conste no orçamento)

+ Emissão de
Títulos pelo
BC

União

§ 2º Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento

164

esesp

Conceitos de Dívida Pública

Dívida Consolidada Líquida



Corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzida do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. **RSF 40/01 Art. 1º, § 1º, IV**

$$DCL = \text{Estoque DC} - \left[\text{Ativo Disponível} + \text{Haveres Financeiros} - \text{Restos a Pagar Processados} \right]$$

165 

Demais Haveres Financeiros

- Serão registrados nessa linha, por exemplo, **valores a receber líquidos e certos** (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços) como empréstimos, financiamentos e outros créditos a receber.

IMPORTANTE

Não serão considerados como Haveres Financeiros

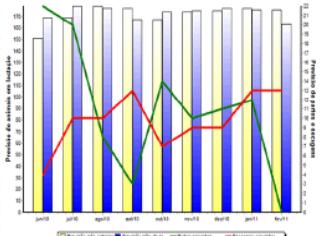
Valores inscritos em **Dívida Ativa** e outros valores que **não representem créditos a receber**;

Adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços.

166 

Conceitos de Dívida Pública

Dívida Fiscal Líquida



Corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somado às receitas de privatização, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores.

$$\text{DFL} = \text{Saldo DCL} + \text{Receita de Privatizações} - \text{Passivos Reconhecidos}$$

167



Passivos Reconhecidos

- **Dívidas incorporadas**, os chamados “esqueletos”, correspondem às dívidas:
 - ✓ Juridicamente devidas;
 - ✓ De valor certo;
 - ✓ Reconhecidas pelo governo;
 - ✓ Representativas de déficits passados que não ocorrem mais no presente.
- Exemplos: parcelamento de dívida junto ao INSS, FGTS e RPPS.
- Visando expurgar os efeitos que não **não representam esforço fiscal**, devem ser deduzidos para a apuração da Dívida Fiscal Líquida.

168



Demonstrativo Resultado Nominal			
Em Reais			
<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u>	SALDO		
	Em 31/Dez/ Exercício Anterior (a)	Em < Bimestre Anterior > (b)	Em < Bimestre > (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUÇÕES (II)			
Disponibilidade de Caixa bruta			
Dennis Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)			
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSÍVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)			
PERÍODO DE REFERÊNCIA			
<u>RESULTADO NOMINAL</u>	No Bimestre (VIc - VIIb)	Até o Bimestre (VIc - VIIa)	
	VALOR		

169



Demonstrativo Resultado Nominal			
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA</u>	SALDO		
	Em 31/Dez/ Exercício Anterior (a)	Em < Bimestre Anterior > (b)	Em < Bimestre > (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Dennis Dívidas			
DEDUÇÕES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Dennis Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)			
PASSÍVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)			

170



Demonstrativos do RGF

Disponibilidade de Caixa Líquida

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	R\$	ESPECIFICAÇÃO	R\$
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
Caixa	100	Obrigações Financeiras	
Bancos	200		120
Aplicações Financeiras			
Outras Disponibilidades Financeiras	100		
		PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		TOTAL DO PASSIVO	120
Máquinas e Equipamentos	300	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
TOTAL	700	TOTAL DO PL	580
		TOTAL	700

Disponibilidade Caixa Líquida

280

= Ativos Financeiros

400

Obrigações Financeiras

120

172

Composição da Disponibilidade de Caixa

De que é composta a disponibilidade de caixa bruta?



De ativos de alta liquidez como caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras

173



Restos a Pagar

“Até a edição da LRF era comum o governo inscrever despesas em **restos a pagar**, mesmo que a **arrecadação do exercício não tivesse atingido os montantes previstos na Lei Orçamentária Anual**.



Com esse procedimento, os governos **acumulavam débitos junto a fornecedores**, comprometendo as receitas futuras e acarretando dificuldades para a gestão das finanças públicas”.

Albuquerque, Medeiros e Feijó – Gestão de Finanças Públicas - 2008

174



Restos a Pagar (LRF) - Regras fim de mandato

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, **contrair obrigação de despesa** que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte **sem que haja suficiente disponibilidade de caixa** para este efeito.

175



LEMBRETE!!!

O artigo 359-F da Lei nº 10.028/2000 impõe pena para o governante que não cancelar restos a pagar inscritos em montante superior às disponibilidades financeiras, no último ano de seu mandato. Todavia, vale enfatizar que o cancelamento de restos a pagar processados simplesmente para adequar-se ao comando legal pode ser entendido como ocultação de passivos.

181



Final de Mandato

Contrair Obrigações de Despesa

A obrigação de despesa é anterior a inscrição em RAP

O cancelamento de empenhos:

```

graph TD
    A["O cancelamento de empenhos:"] --> B["Não evita o descumprimento do art. 42"]
    A --> C["Pode representar fraude contábil"]
    A --> D["Pode lesar o patrimônio público se lesar o credor de boa fé (ocasiona custas judiciais)"]
  
```

182

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

ENTE DA FEDERAÇÃO - IDENTIFICAÇÃO DO PODER
IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR)	RESTOS A PAGAR	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	
		Restos a Pagar Líquidos e Não Pago	Restos a Pagar Empenhados e Não Líquidos de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	(a)	(b)				(c)
		De Exercícios Anteriores	De Exercício	De Exercícios Anteriores						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)										
< Identificação do Recurso Vinculado >										
< Identificação do Recurso Vinculado >										
< Identificação do Recurso Vinculado >										
...										
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)										
< Identificação do Recurso Não Vinculado >										
< Identificação do Recurso Não Vinculado >										
< Identificação do Recurso Não Vinculado >										
...										
TOTAL (III) = (I + II)										
REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES										
FONTE: Sistema "Nome", Unidade Responsável "Nome", Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>										
Nota:										
1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida como Passivo Atuarial										

178

Restos a Pagar



- ✓ Vedação de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos últimos 2 quadrimestres.
- ✓ Devem ser considerados os encargos e despesas compromissadas até o final do exercício.

179



LEMBRETE!!!

A análise da legislação conjugada com a visão da LRF que traz regras explícitas para evitar que se contraia obrigação de despesa sem autorização orçamentária, nos leva a indicar que o Contrato deve conter o número da Nota de Empenho e não o contrário.

186



Capítulo VII – Da Gestão Patrimonial

Art. 44. É **vedada** a aplicação da **receita de capital** derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o **financiamento de despesa corrente**, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



181



PROGRAMA

5. Transparência, controle, fiscalização e outros

- a) Transparência, controle e fiscalização.
- b) “Contabilidade Criativa”, pedaladas fiscais etc.

182



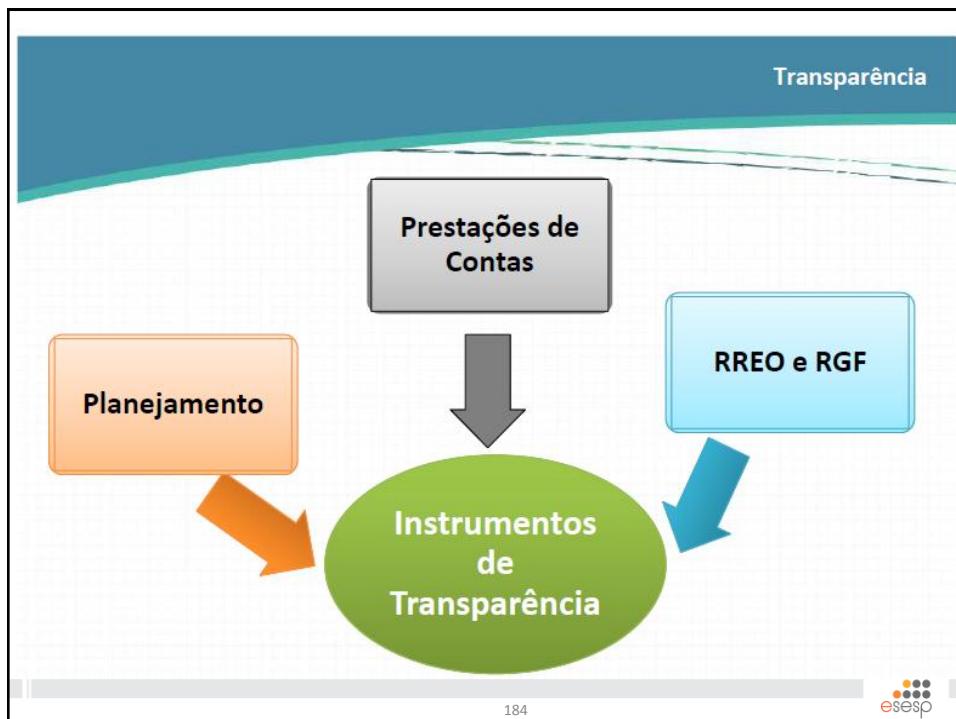
Capítulo IX – Da Transparência, Controle e Fiscalização

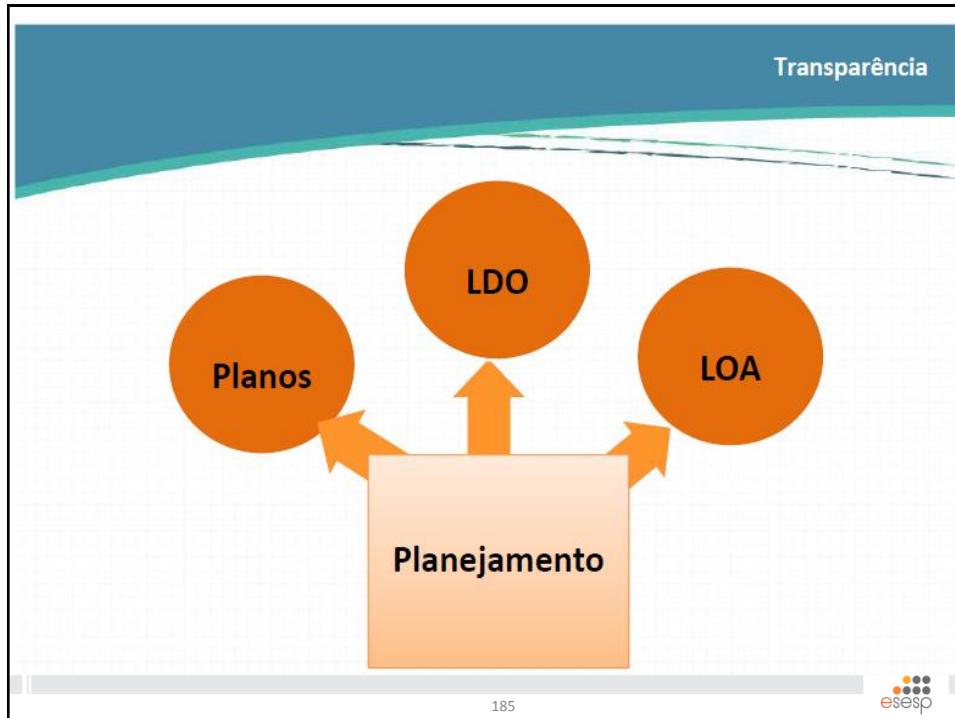


- Art. 48º - Da Transparência da Gestão Fiscal
- Art. 50º - Da Escrituração e Consolidação das Contas
- Art. 52º - Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
- Art. 54º - Do Relatório de Gestão Fiscal
- Art. 56º - Das Prestações de Contas
- Art. 59º - Da Fiscalização da Gestão Fiscal

183

esesp





Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativos que o acompanham:

- Receita Corrente Líquida;
- Receitas e Despesas Previdenciárias;
- Resultado Primário e Nominal;
- Restos a Pagar por Poder e Órgão;
- Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (LDB);
- Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (LC 141/2012);
- Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (final exercício);
- Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos;
- Parcerias Público-privadas.

187



Fundamento legal

CF/88

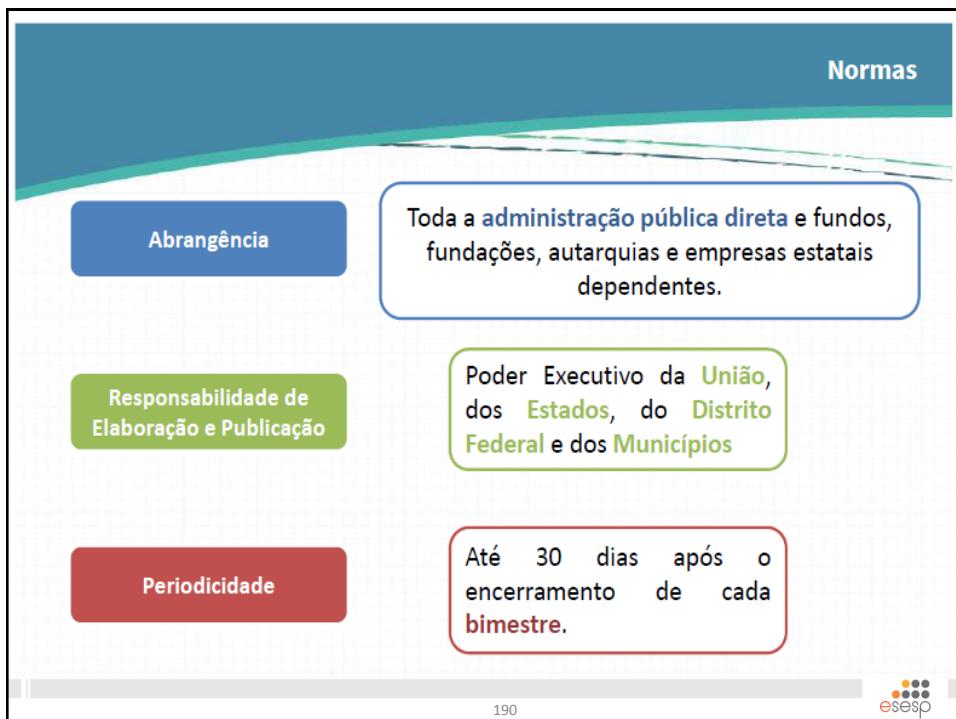
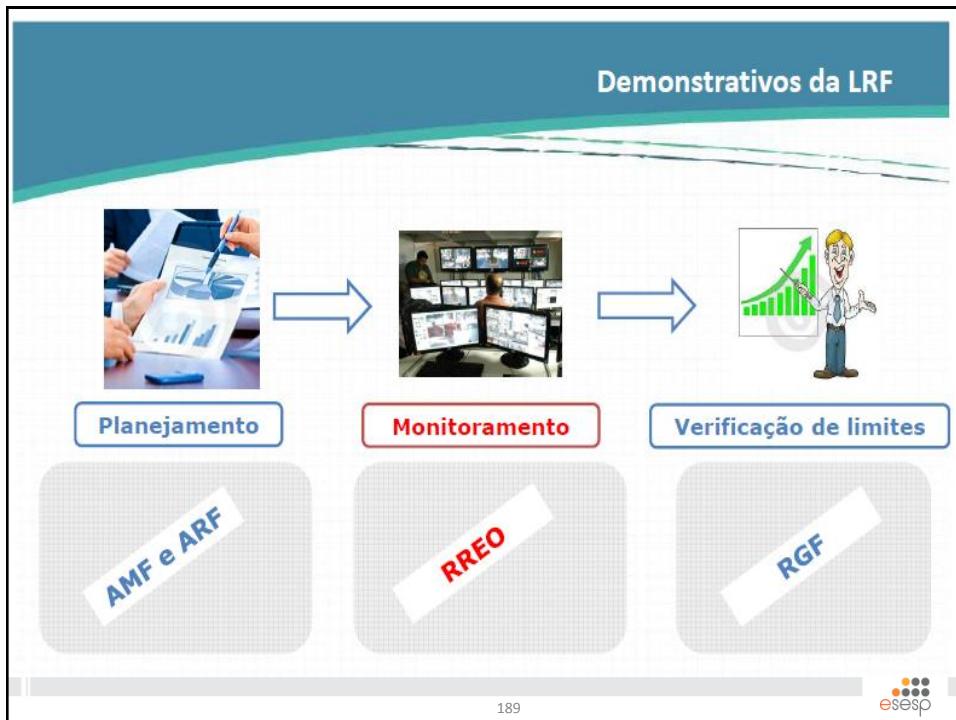
Art. 165 § 3º O **Poder Executivo** publicará, até trinta dias após o encerramento de cada **bimestre**, relatório resumido da execução orçamentária.

Lei nº 101/2000 LRF

Estabelece normas para **elaboração e publicação** do RREO.

188





Demonstrativos do RREO

Balanço orçamentário
Execução das despesas por função/subfunção
Receita corrente líquida *
Receitas e despesas previdenciárias - RPPS *
Resultado primário *
Resultado nominal *
Restos a pagar por poder e órgão *
Receitas e despesas com MDE
Receitas de operação de crédito e despesas de capital *
Projeção atuarial do regime de previdência *
Receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos *
Receitas e despesas com ASPS
Parcerias Público – Privadas *

* Semestral para municípios < 50.000 habitantes
* Último Bimestre



191

Demonstrativos do RREO

Balanço orçamentário
Execução das despesas por função/subfunção
Receita corrente líquida *
Receitas e despesas previdenciárias - RPPS*
Resultado primário *
Resultado nominal *
Restos a pagar por poder e órgão *
Receitas e despesas com MDE
Receitas de operação de crédito e despesas de capital *
Projeção atuarial do regime de previdência *
Receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos *
Receitas e despesas com ASPS
Parcerias Público – Privadas *

* Semestral para municípios < 50.000 habitantes
* Último Bimestre



192

Fundamento legal

Lei nº 4.320/64, art. 102

O Balanço Orçamentário demonstrará as **receitas e despesas previstas** em confronto com as **realizadas**.

LC 101/2000, art. 52

Balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) **receitas** por **fonte***, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) **despesas** por **grupo de natureza**, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo.

193



Finalidade do demonstrativo

Demonstrar a **execução orçamentária** em um determinado exercício, apresentando um resultado **positivo (superávit)** ou **negativo (déficit)**.

194



Demonstrativos do RREO

Balanço orçamentário	Execução das despesas por função/subfunção Receita corrente líquida * Receitas e despesas previdenciárias - RPPS* Resultado primário * Resultado nominal * Restos a pagar por poder e órgão * Receitas e despesas com MDE Receitas de operação de crédito e despesas de capital * Projeção atuarial do regime de previdência * Receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos * Receitas e despesas com ASPS Parcerias Público – Privadas *
----------------------	--



195

Semestral para
municípios < 50.000
habitantes

Último
Bimestre

Finalidade do demonstrativo

Informar as **despesas realizadas** pelo ente no período,
 apresentando-as e termos de **classificação funcional**, que são
 agregadas em diversas áreas do setor público, nas esferas
 legislativa, executiva e judiciária.



196

Conteúdo do demonstrativo

- ✓ Segregadas em **orçamentárias** e **intra-orçamentárias**

- ✓ **Portaria MPOG nº 42/1999**

Função: maior nível de agregação das ações

Subfunção: partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa.

(Podem ser combinadas com diferentes funções)

197



Demonstrativos do RREO

Balanço orçamentário

Execução das despesas por função/subfunção

Receita Corrente Líquida *

Receitas e despesas previdenciárias - RPPS*

Resultado primário *

Resultado nominal *

Restos a pagar por poder e órgão *

Receitas e despesas com MDE

Receitas de operação de crédito e despesas de capital *

Projeção atuarial do regime de previdência *

Receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos *

Receitas e despesas com ASPS

Parcerias Público – Privadas *

* Semestral para
municípios < 50.000
habitantes

* Último
Bimestre

198



Demonstrativos do RREO

Balanço orçamentário	<p>Receitas e Despesas Previdenciárias – RPPS *</p> <p>Resultado primário *</p> <p>Resultado nominal *</p> <p>Restos a pagar por poder e órgão *</p> <p>Receitas e despesas com MDE</p> <p>Receitas de operação de crédito e despesas de capital *</p> <p>Projeção atuarial do regime de previdência *</p> <p>Receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos *</p> <p>Receitas e despesas com ASPS</p> <p>Parcerias Público – Privadas *</p>
Execução das despesas por função/subfunção	
Receita corrente líquida *	
* Semestral para municípios < 50.000 habitantes	

esesp

199

Finalidade do demonstrativo

Assegurar a **transparência** das receitas e despesas previdenciárias do regime de previdência.

!

Os entes que tiverem feito a opção pela **segregação de massa**, deverão elaborar e publicar um demonstrativo para o **plano previdenciário** e outro para o **plano financeiro**.

200

ENTE DA FEDERAÇÃO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO -					
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	Em Reais		
			RECEITAS REALIZADAS	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)					
RECEITAS CORRENTES					
Receita de Contribuições dos Segundos					
Pessoal Civil					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Pessoal Militar					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Outras Receitas de Contribuições					
Receita Patrimonial					
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários					
Outras Receitas Patrimoniais					
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes					
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS					
Demais Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)					
201					
					

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR NÃO PROCESSADAS	
			Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>	Em <Exercício>	Em <Exercício Anterior>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)								
ADMINISTRAÇÃO								
Despesas Comunes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA								
Pessoal Civil								
Aposentadorias:								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Pessoal Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)								
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)								
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS							
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS								
Plano Financeiro								
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras								
Recursos para Formação de Reserva								
Outros Aportes para o RPPS								
Plano Previdenciário								
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro								
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial								
Outros Aportes para o RPPS								

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
VALOR							
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA						
	<Exercício>			<Exercício Anterior>			
CAXA							
BANCOS CONTA MOVIMENTO							
INVESTIMENTOS							
OUTROS BENS E DIREITOS							
				RECEITAS REALIZADAS			
				PREVISÃO INICIAL		Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
				PREVISÃO ATUALIZADA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VII+IX)							
				DESPESAS EMPENHADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
				Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>	Até o Bimestre/ <Exercício>	Em <Exercício Anterior>
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (X)							

203



Demonstrativos do RREO	
Balanço orçamentário	
Execução das despesas por função/subfunção	
Receita corrente líquida *	
Receitas e despesas previdenciárias - RPPS*	
Resultado Primário *	
Resultado nominal *	
Restos a pagar por poder e órgão *	
Receitas e despesas com MDE	
Receitas de operação de crédito e despesas de capital *	
Projeção atuarial do regime de previdência *	
Receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos *	
Receitas e despesas com ASPS	
Parcerias PÚBLICO – PRIVADAS *	

* Semestral para
municípios < 50.000
habitantes

* Último
Bimestre

204



Finalidade do demonstrativo

Dar **transparéncia** para uma melhor avaliação do **impacto** da política fiscal em execução pelo ente da Federação.

205



O que é Resultado Primário?

G1 Economia e Negócios

BRASÍLIA (Reuters) - O setor público consolidado brasileiro registrou em março o pior resultado primário para o mês da série do Banco Central, iniciada em 2002, sob o impacto de uma forte expressão do déficit do governo central, mostraram números do Banco Central nesta sexta-feira.

O resultado foi deficitário no mês passado pela primeira vez no ano, em 210 milhões de reais. Em março de 2009, o resultado primário havia sido superavitário em 7,68 bilhões de reais.

Setor público tem pior resultado primário para março

JORNAL DO BRASIL

Economia

BRASÍLIA (Reuters) - O governo federal registrou em março o pior resultado primário do setor público para o mês da série do Banco Central, iniciada em 2002, sob o impacto de uma forte expressão do déficit do governo central, mostraram números do Banco Central nesta sexta-feira.

O resultado foi deficitário no mês passado pela primeira vez no ano, em 210 milhões de reais. Em março de 2009, o resultado primário havia sido superavitário em 7,68 bilhões de reais.

Qual o impacto deste Resultado Primário na minha vida?

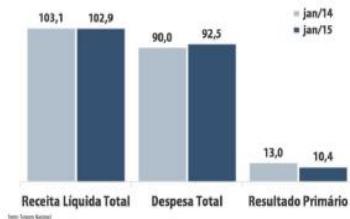
206



Por que apurar resultado Primário?

Resultado Fiscal do Governo Central

Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central
Brasil – 2014/2015 – R\$ Bilhões – valores nominais



Avaliar a sustentabilidade da política fiscal, ou seja, a capacidade dos governos em gerar receitas em volume suficiente para pagar as suas contas usuais (despesas correntes e investimentos), sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente.

207



Resultado Primário

- É um indicativo da capacidade dos governos em gerar receitas em volume suficiente para pagar suas contas usuais, sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente.
- De acordo com **Manual de Demonstrativos Fiscais**: Resultado primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias (não-financeiras).

208



Receitas



Fonte Primária ou Não Financeira

Qualquer receita que o governo obtenha e **não amplie sua dívida ou não diminua seus ativos.**

Fonte Não Primária ou Financeira

Receita que o governo obtém através do **endividamento público** ou da **diminuição do Ativo Imobilizado.**

209



Receita Total x Receita Primária

Receita Financeira + **Receita não financeira ou Primária**



Receita primária = Receita total – Receita financeira

210



Despesas

Despesa Primária / Não Financeira

Conjunto de gastos que possibilita a oferta de **serviços públicos** à sociedade, deduzidas às despesas financeiras.

Despesa Não Primária / Financeira

Conjunto com operações financeiras tais como concessão de **empréstimos, amortizações** e juros passivos.

211



Despesa Total x Despesa Primária

Despesa Financeira + Despesa não financeira ou Primária



$\text{Despesa Primária} = \text{Despesa Total} - \text{Despesa Financeira}$

212





Demonstrativo do Resultado Primário – Estados			
<ENTE DA FEDERAÇÃO> RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO – ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>			
RR00 - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	Entre as
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) Receitas Tributárias ICMS IPVA ITCF IRRF Outras Receitas Tributárias Receitas de Contribuições Receitas Previdenciárias Outras Receitas de Contribuições Receita Fazendária Líquida Receita Petrolífera (i) Aplicações Financeiras Transferências Correntes Cota-Parte do FPE Convênios Outras Transferências Correntes Demais Receitas Correntes Dívida Ativa Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (II) Operações de Crédito (III) Amortização de Empréstimos (IV) alienação de Bens (V) Transferências de Capital Convênios Outras Transferências de Capital Outras Receitas de Capital RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)			

215



Demonstrativo do Resultado Primário – Estados							
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Ate o Bimestre/ <Exercício>	Ate o Bimestre/ <Exercício Anterior>	Ate o Bimestre/ <Exercício>	Ate o Bimestre/ <Exercício Anterior>	Em <Exercício>	Em <Exercício Anterior>
DESPESAS CORRENTES (VIII)							
Pessoal e Encargos Sociais							
Juros e Encargos da Dívida (IX)							
Outras Despesas Correntes							
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes							
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)							
DESPESAS DE CAPITAL (XI)							
Investimentos							
Inverções Financeiras							
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inverções Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)							
RESERVA DO FPPS (XVII)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X - XV - XVI - XVII)							
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)							
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR CORRENTE			
META DE RESULTADO PRIMARIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA							

216



Demonstrativos do RREO

Balanço orçamentário
Execução das despesas por função/subfunção
Receita corrente líquida *
Receitas e despesas previdenciárias *
Resultado primário *
Resultado Nominal *
Restos a pagar por poder e órgão *
Receitas e despesas com MDE
Receitas de operação de crédito e despesas de capital *
Projeção atuarial do regime de previdência *
Receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos *
Receitas e despesas com ASPS
Parcerias Público – Privadas *

* Semestral para municípios < 50.000 habitantes
* Último Bimestre



217

Demonstrativos do RREO

Balanço orçamentário
Execução das despesas por função/subfunção
Receita corrente líquida *
Receitas e despesas previdenciárias *
Resultado primário *
Resultado nominal *
Restos a Pagar por Poder e Órgão *
Receitas e despesas com MDE
Receitas de operação de crédito e despesas de capital *
Projeção atuarial do regime de previdência *
Receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos *
Receitas e despesas com ASPS

* Semestral para municípios < 50.000 habitantes
* Último Bimestre



218

Demonstrativos do RREO

Balanço orçamentário
Execução das despesas por função/subfunção
Receita corrente líquida *
Receitas e despesas previdenciárias *
Resultado primário *
Resultado nominal *
Restos a pagar por poder e órgão *
Receitas e despesas com MDE
Receitas de operação de crédito e despesas de capital *
Projeção atuarial do regime de previdência *
Receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos *
Receitas e despesas com ASPS
Parcerias Público – Privadas *

219



* Semestral para
municípios < 50.000
habitantes

* Último
Bimestre

Demonstrativos do RREO

Balanço orçamentário
Execução das despesas por função/subfunção
Receita corrente líquida *
Receitas e despesas previdenciárias *
Resultado primário *
Resultado nominal *
Restos a pagar por poder e órgão *
Receitas e despesas com MDE
Receitas de operação de crédito e despesas de capital *
Projeção Atuarial do Regime de Previdência *
Receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos *
Receitas e despesas com ASPS

220



* Semestral para
municípios < 50.000
habitantes

* Último
Bimestre

Demonstrativo

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

ENRÉCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Antenor) + (c)

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia
 <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.
 Notas:
 1 Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.
 2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:
 <HIPÓTESE>: <VALOR>

221



Demonstrativos do RREO

- Balanço orçamentário
- Execução das despesas por função/subfunção
- Receita corrente líquida *
- Receitas e despesas previdenciárias *
- Resultado primário *
- Resultado nominal *
- Restos a pagar por poder e órgão *
- Receitas e despesas com MDE
- Receitas de operação de crédito e despesas de capital *
- Projeção atuarial do regime de previdência *
- Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos *
- Receitas e despesas com ASPS

* Semestral para
municípios < 50.000
habitantes

* Último
Bimestre

222



Demonstrativos do RREO

Balanço orçamentário
Execução das despesas por função/subfunção
Receita corrente líquida *
Receitas e despesas previdenciárias *
Resultado primário *
Resultado nominal *
Restos a pagar por poder e órgão *
Receitas e despesas com MDE
Receitas de operação de crédito e despesas de capital *
Projeção atuarial do regime de previdência *
Receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos
Receitas e despesas com ASPS
Parcerias Público – Privadas *



223

* Semestral para
municípios < 50.000
habitantes

* Último
Bimestre

Demonstrativos do RREO

Balanço orçamentário
Execução das despesas por função/subfunção
Receita corrente líquida *
Receitas e despesas previdenciárias *
Resultado primário *
Resultado nominal *
Restos a pagar por poder e órgão *
Receitas e despesas com MDE
Receitas de operação de crédito e despesas de capital *
Projeção atuarial do regime de previdência *
Receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos
Receitas e despesas com ASPS
Parcerias Público – Privadas *



224

* Semestral para
municípios < 50.000
habitantes

* Último
Bimestre

Relatório de Gestão Fiscal - RGF



- Acompanhamento e Controle das atividades Financeiras e de Gestão dos Poderes ou Órgãos do ente, além obediência aos limites
- Periodicidade de Publicação: Quadrimestral
- Obrigatoriedade : Poder e Órgão que possua autonomia de gestão orçamentária e financeira

225



Demonstrativo do RGF



- Despesa com Pessoal;
- Dívida Consolidada;
- Garantias e Contragarantias;
- Operações de Crédito;
- Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar.

226



Demonstrativos do RGF

Demonstrativo da Despesa de Pessoal

Demonstrativo da Dívida Consolidada

Demonstrativo das Garantias e Contra garantias de Valores

Demonstrativo das Operações de Crédito

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a pagar *

227

* Último
Quadrimestre



Demonstrativos do RGF

Demonstrativo da Despesa de Pessoal

Demonstrativo da Dívida Consolidada

Demonstrativo das Garantias e Contra garantias de Valores

Demonstrativo das Operações de Crédito

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a pagar *

228

* Último
Quadrimestre



Demonstrativos do RGF

Demonstrativo da Despesa de Pessoal

Demonstrativo da Dívida Consolidada

Demonstrativo das Garantias e Contra garantias de Valores

Demonstrativo das Operações de Crédito

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a pagar *

229

* Último
Quadrimestre



Demonstrativo da Despesa de Pessoal

Demonstrativo da Dívida Consolidada

Demonstrativo das Garantias e Contra garantias de Valores

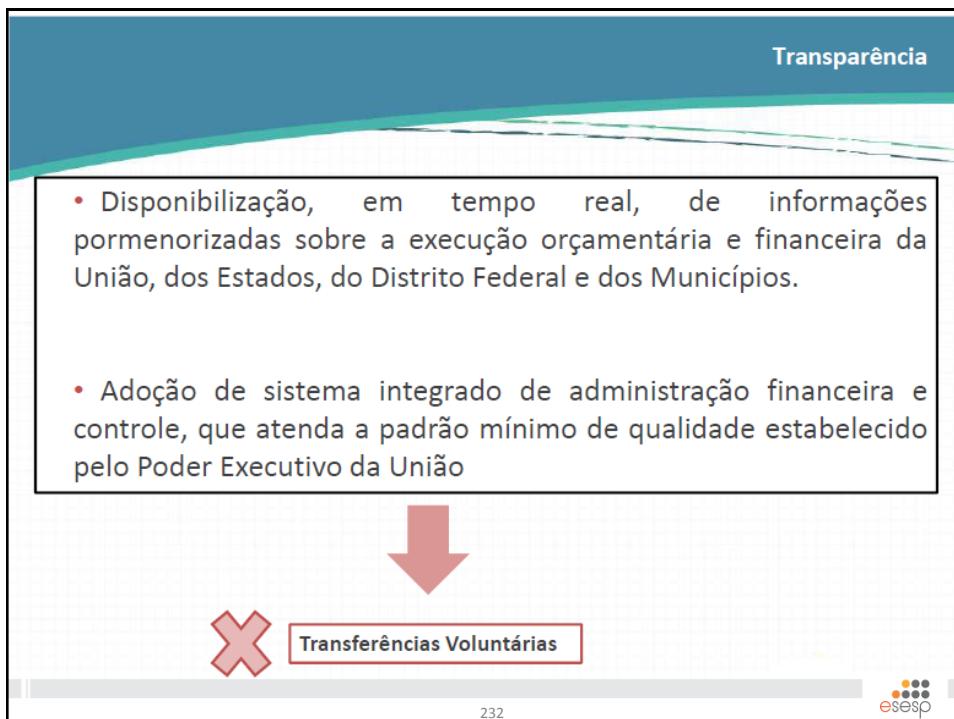
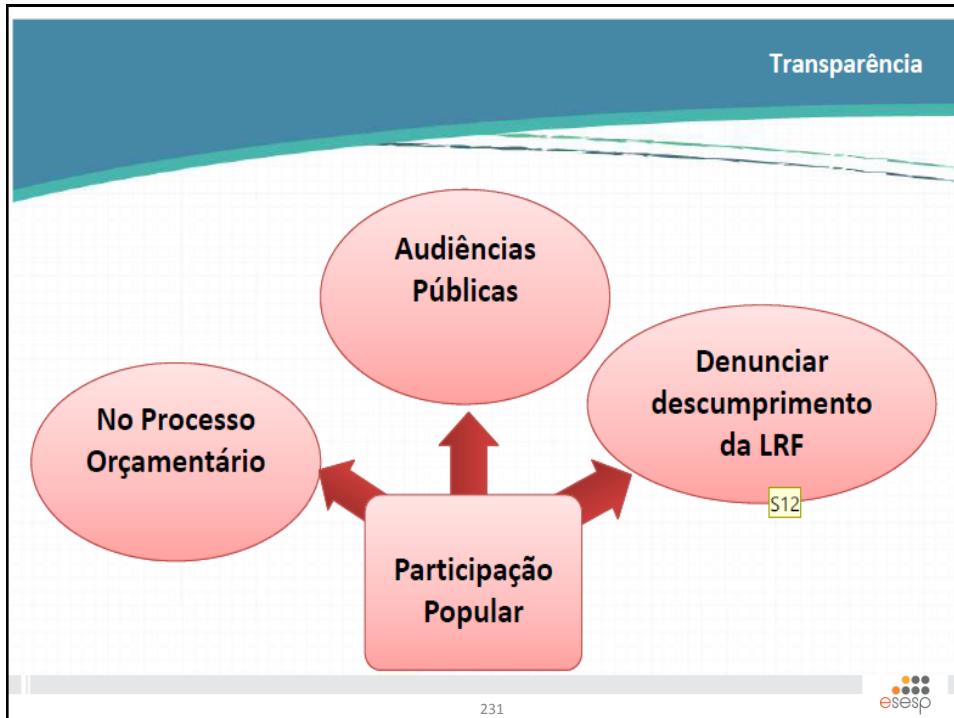
Demonstrativo das Operações de Crédito

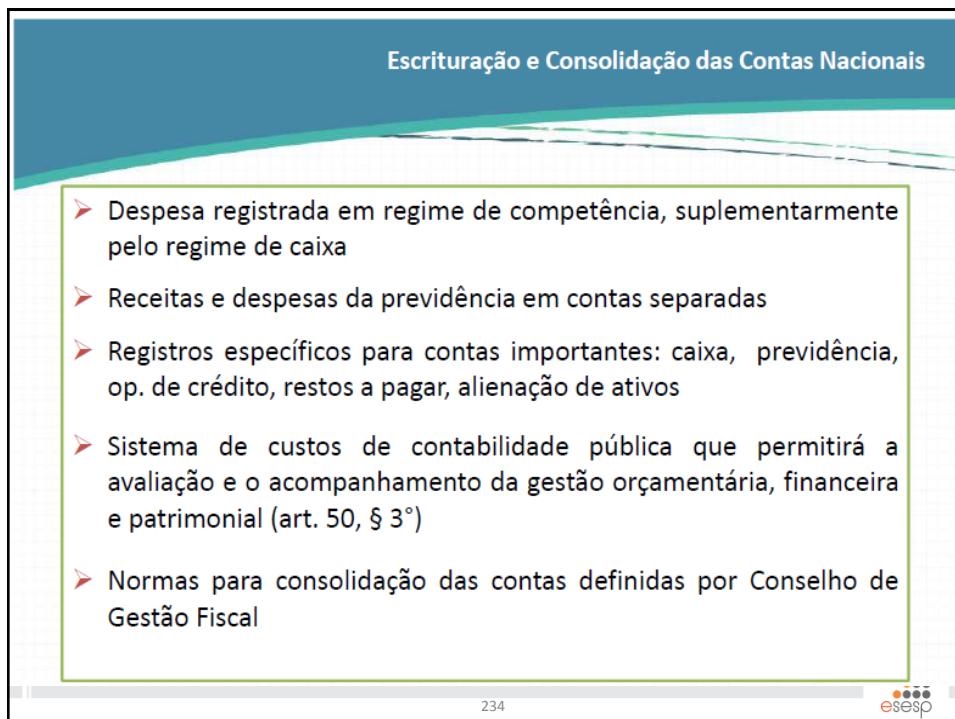
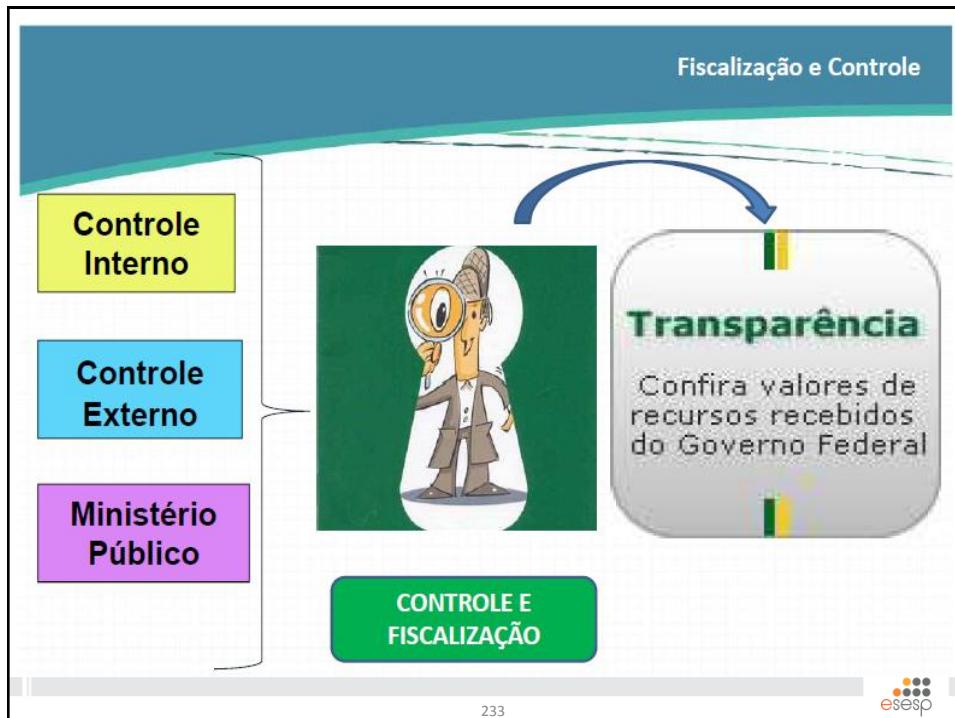
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a pagar *

230

* Último
Quadrimestre







CONDUTAS VEDADAS EM ANO ELEITORAL NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00) E NA LEI DAS ELEIÇÕES (LEI Nº 9.504/97)



CONDUTAS VEDADAS EM ANO ELEITORAL - PERGUNTAS

1. O art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal considera nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato. Isso significa que em nenhuma hipótese poderá haver aumento de despesa com pessoal nesse período?



CONDUTAS VEDADAS EM ANO ELEITORAL - PERGUNTAS

2. Nos últimos 180 (cento e oitenta) dias de mandato o ente poderá conceder aumento remuneratório para determinada categoria, desde que promova a devida compensação? Esse aumento não seria proibido pela Lei Eleitoral (Lei nº 9.504, de 30.09.1997)?



CONDUTAS VEDADAS EM ANO ELEITORAL - PERGUNTAS

3. É permitido reestruturar a carreira dos servidores públicos em ano eleitoral?



CONDUTAS VEDADAS EM ANO ELEITORAL - PERGUNTAS

4. É possível efetuar o aumento do vencimento dos servidores públicos em duas parcelas, de modo que a primeira parcela seja concedida antes do período de vedação previsto no art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/97 e a segunda parcela seja entregue após o referido período?



CONDUTAS VEDADAS EM ANO ELEITORAL - PERGUNTAS

5. O Titular de Poder ou órgão pode, nos oito últimos meses do mandato, firmar contrato, desde que pague as parcelas realizadas até o final de sua gestão, deixando aquelas ainda por liquidar para serem pagas pelo sucessor, sem a correspondente disponibilidade de caixa?



LRF - RESUMO PRINCIPAIS PONTOS

241



RESUMO LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PRINCIPAIS PONTOS

- ✓ LRF regulamentou o art. 163 da Constituição Federal:

"Lei complementar disporá sobre:

- I - finanças públicas;*
- II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;*
- III - concessão de garantias pelas entidades públicas;*
- IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;*
- V - fiscalização das instituições financeiras;*
- VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*
- VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional."*

242



RESUMO

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PRINCIPAIS PONTOS

✓ A LRF trabalha com os conceitos de fiscalização, transparéncia e planejamento. Desta forma, são previstas::

- A participação popular na discussão e elaboração dos planos e orçamentos já referidos;
- A disponibilidade das contas dos administradores, durante todo o exercício, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade;
- A emissão de relatórios periódicos de gestão fiscal e de execução orçamentária, igualmente de acesso público e ampla divulgação.

243



RESUMO

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PRINCIPAIS PONTOS

Um conceito importante e necessário para entender como funciona a lei é a **Receita Corrente Líquida** (RCL), uma vez que ela é a base para todos os cálculos. Ela é o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes. Dela são deduzidos:

- Na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições para a previdência social do empregador incidente sobre prestação de serviço de terceiros e a contribuição à previdência feita pelo trabalhador e também as contribuições para o PIS (Programa de Integração Social);
- Nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
- Na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira entre diferentes sistemas de previdência.

A verificação da RCL deve ser para o **período de um ano**, mas não necessariamente o ano civil. Então, para verificar a RCL do mês de abril, por exemplo, de um determinado exercício financeiro, devemos contar as receitas arrecadadas desde maio do exercício anterior até o mês de abril em questão.

244



RESUMO

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PRINCIPAIS PONTOS

No que diz respeito às despesas, toda e qualquer despesa que não esteja acompanhada pela LOA, pelo PPA e pela LDO e, no caso de despesa obrigatória de caráter continuado, de suas medidas compensatórias, é considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público.

A despesa obrigatória de caráter continuado que, nos termos do art. 17, é a despesa corrente:

- **Derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo;**
- **Geradora de obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

245



RESUMO

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PRINCIPAIS PONTOS

GASTOS COM PESSOAL

Os gastos com a folha de pagamento de pessoal representam o principal item de despesas de todo o setor público brasileiro. De acordo com a LRF, entende-se como despesas de pessoal:

- **Somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos;**
- **Despesas com inativos e pensionistas;**
- **Mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias;**
- **Vencimentos e vantagens, fixas e variáveis;**
- **Subsídios, proventos de aposentadoria;**
- **Reformas e pensões;**
- **Adicionais de qualquer natureza;**
- **Gratificações, horas extras e vantagens pessoais;**
- **Encargos sociais;**
- **Contribuições recolhidas pelo Ente às entidades de previdência.**

246



RESUMO

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PRINCIPAIS PONTOS

A LRF determina dois limites distintos para os gastos com pessoal no setor público:

- 50% da RCL para a União;
- 60% da RCL para Estados e Municípios.

Sendo que dentro da Esfera Federal o limite é de:

- **40,9% para o Executivo;**
- **6% para o Judiciário;**
- **2,5% para o Legislativo;**
- **0,6% para o Ministério Público.**

Na Esfera Estadual:

- **2% para o Ministério Público;**
- **3% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Estado;**
- **6% para o Judiciário;**
- **49% para o Executivo.**

E na Esfera Municipal:

- **6% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;**
- **54% para o Executivo.**



247

RESUMO

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PRINCIPAIS PONTOS

DÍVIDA PÚBLICA

Em relação à Dívida Pública, é definido em lei o máximo de endividamento para Estados e municípios. Houve a necessidade de impor **limites ao endividamento público** devido ao crescimento da Dívida no período 1994-2000 como consequência do aumento da despesa pública. A Dívida Pública não deverá ultrapassar o limite máximo de **duas vezes** a Receita Corrente Líquida e para os Estados e **1,2 vezes** para os Municípios. Os municípios têm até **15 anos** para corrigirem o excesso de endividamento, caso haja.



248

RESUMO

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PRINCIPAIS PONTOS

TRANSPARÊNCIA

Para controle dos recursos e efetiva fiscalização do cumprimento da lei, são instrumentos da Transparência para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal:

- Os planos, os orçamentos e as leis de diretrizes orçamentárias;
- Prestação de Contas;
- RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária e sua versão simplificada;
- RGF – Relatório da Gestão Fiscal e sua versão simplificada.

249



Obrigado!

Bruno Pires Dias
Consultor do Tesouro Estadual
Gerente de Contabilidade Geral do Estado
GECOG/SEFAZ

250



SOLUÇÕES EDUCACIONAIS



Presenciais



A Distância



Customizadas



Lato e Stricto
Sensu



esesp.es.gov.br

